



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE - PREFEITO

ANO XXV - Nº. 5755 - NATAL/RN, QUARTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2025

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7.875 DE 26 DE MAIO DE 2025

Disciplina os serviços de "Day Care" e Hospedagem de Animais Domésticos no Município do Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei disciplina os serviços de "Day Care" e Hospedagem de Animais Domésticos no âmbito do Município do Natal.

Parágrafo único. Entende-se por animais domésticos aqueles que fazem parte de uma espécie habituada ou capaz de viver com os seres humanos sem proporcionar-lhes risco.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – prestador do serviço de "Day Care": o estabelecimento que guarda, maneja, cuida, promove o divertimento, a socialização e o descanso diurno do animal, com fins comerciais;

II – prestador do serviço de hospedagem de animais: aquele estabelecimento que executa a atividade de alojamento de animais por período igual ou superior a um pernoite.

Art. 3º Os estabelecimentos prestadores do serviço de "Day Care" deverão atender às seguintes medidas:

I – possuir material liso e lavável em todos os locais impermeáveis destinados à circulação e permanência dos animais e propiciar o adequado escoamento dos dejetos;

II – utilizar material construtivo no piso, paredes, muros e teto, que não coloque em risco a saúde e a segurança dos animais, sendo vedado o uso de ofendículos em locais acessíveis a aqueles;

III – possuir condições de segurança adequadas, de modo a se evitar a fuga dos animais;

IV – impedir que os animais permaneçam em ambiente que contenha produtos tóxicos ou prejudiciais à sua saúde;

V – possuir boas condições de higiene, mantidas por meio de limpeza diária, submetendo-se às normas sanitárias vigentes no município;

VI – contar, no local, com pelo menos 1 (um) responsável pelo manejo e cuidados dos animais que estiverem no estabelecimento;

VII – possuir arquivo físico ou digital de atestados de vacinação atualizados contra endo e ectoparasitas dos animais que frequentam o local, além de impedir que animais que não possuam controle parasitário frequentem suas instalações;

VIII – possuir espaço suficiente para os animais se movimentarem, de acordo com as suas necessidades;

IX – possuir, pelo menos, um espaço coberto e ventilado para abrigo, livre de barulho excessivo ou situações que causem estresse aos animais, bem como local para exposição ao sol;

X – possuir área própria para divertimento, socialização e descanso dos animais;

XI – fornecer água limpa e fresca à vontade, assim como alimentação, esta quando conveniada, com recolhimento das sobras após cada refeição.

Art. 4º Os estabelecimentos que se enquadram na forma do inciso II do art. 2º desta Lei, deverão atender, além das exigências elencadas no art. 3º, ao seguinte:

I – possuir, cada acomodação para pernoite, cobertura e proteção contra intempéries, além de espaço amplo o suficiente para que o animal consiga dar uma volta em torno de si mesmo;

II – fornecer em cada acomodação alimentação e água fresca diariamente, conforme as necessidades de cada animal, em horários regulares; e

III – realizar diariamente a higienização das acomodações para pernoite nas quais os animais se encontram.

Parágrafo único. As medidas dispostas nos incisos II e III deverão ocorrer nos domingos e feriados, quando houver prestação de serviços.

Art. 5º A prestação dos serviços descritos nesta Lei não poderá ter a finalidade de reprodução, criação ou venda de animais.

Art. 6º As condutas omissivas ou comissivas praticadas pelos estabelecimentos enquadrados nesta Lei serão consideradas infrações administrativas e sujeitar-se-ão às seguintes medidas:

I – multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II – suspensão do alvará de funcionamento, em caso de primeira reincidência, quando aplicável;

III – cassação do alvará de funcionamento, em caso de segunda reincidência, quando couber.

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro.

§ 2º As penalidades previstas nos incisos II e III podem ser cumuladas com a sanção de multa, na forma do § 1º.

§ 3º A suspensão do alvará de funcionamento terá duração de, no mínimo, 30 (trinta) dias após a respectiva decretação, ainda que o pagamento da multa tenha ocorrido anteriormente.

§ 4º A aplicação das medidas previstas neste artigo não prejudica a incidência de outras sanções estabelecidas na legislação federal, estadual e municipal em vigor.

Art. 7º Os recursos obtidos pelas aplicações das multas previstas no art. 6º serão destinados ao desenvolvimento de políticas públicas voltadas à causa animal e para o funcionamento e manutenção do órgão fiscalizador.

Art. 8º Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar o descumprimento desta norma.

Art. 9º Os estabelecimentos abrangidos por esta norma terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei, para adequarem-se às suas disposições.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta norma no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 26 de maio de 2025.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

LEI Nº 7.876 DE 26 DE MAIO DE 2025

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Natal o "Dia do Líder de Novos Convertidos", e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Natal, o "Dia do Líder de Novos Convertidos", a ser comemorado anualmente no dia 12 de dezembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 26 de maio de 2025.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

LEI Nº 7.877 DE 26 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre as diretrizes para ações que visam ao Programa de Incentivo à Qualificação e à Inserção no Mercado de Trabalho de Jovens no âmbito do Município de Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para ações que visam ao Programa de Incentivo à Qualificação e à Inserção no Mercado de Trabalho aos Jovens no âmbito do Município de Natal.

Art. 2º São diretrizes das ações referidas no art. 1º desta Lei:

I – promoção de atividades educativas para jovens; promoção de cursos de aprendizagem de Libras;

II – acesso à informação e à educação relacionadas ao tema;

III – promoção e realização de campanhas educativas com base na qualificação da mão de obra jovem;

IV – incentivo à capacitação permanente dos profissionais de educação e assistência social quanto às questões concernentes ao programa objeto desta Lei;

V – promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, para a sistematização de dados a serem unificados no âmbito do Município de Natal e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas.

Art. 3º As ações descritas nesta Lei poderão ser realizadas pelo poder público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe ou pelas organizações da sociedade civil, isoladamente ou em parceria.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 26 de maio de 2025.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

PORTARIA Nº 067/2025-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que consta no Artigo 55, Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município do Natal, bem como o disposto na Lei n.º 5.129, de 13 de setembro de 1999 e, indicações constantes no Ofício de n.º 060/2025 – Conselho Municipal da Pessoa Idosa (CMP),

CONSIDERANDO o contido na Portaria de n.º 052/2024-GP de 22 de julho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, em substituição, para compor o Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Natal – CMP:

I - Representando a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU:

a) Suplente: Gabriela Danielle Barbosa, em substituição a Lucas Guedes Anjeiras.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 27 de maio de 2025.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

PORTARIA Nº. 2175/2025-A.P., DE 27 DE MAIO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município de Natal, Ofício nº 650/2025-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar ROBERTA DANIELE DA COSTA SILVA, do cargo em comissão de diretor do Departamento de Administração, Finanças, Material e Patrimônio, símbolo DD, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2174/2025-A.P., DE 27 DE MAIO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Ofício nº 649/2025-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear ROBERTA DANIELE DA COSTA SILVA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe da Assessoria Jurídica, símbolo DD, da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - SEMUL, em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e nº. 142, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 11.670, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O nomeado através desta portaria deverá acessar o link para o envio da documentação: <https://forms.gle/pwDsforcRjGUTq8j9>.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2173/2025-A.P., DE 27 DE MAIO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município de Natal, Ofício nº 649/2025-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar MARIANA CAPISTRANO SARINHO PAIVA LIMEIRA, do cargo em comissão de Chefe da Assessoria Jurídica, símbolo DD, da Secretaria Municipal da Mulher - SEMUL.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2172/2025-A.P., DE 27 DE MAIO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Ofício nº 648/2025-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear KALINY SOARES DA SILVA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do setor de finanças, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e nº. 142, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 12.341, de 15 de outubro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O nomeado através desta portaria deverá acessar o link para o envio da documentação: <https://forms.gle/pwDsforcRjGUTq8j9>.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2165/2025-A.P., DE 27 DE MAIO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Artigo 55, Inciso XII da Lei Orgânica do Município do Natal, em conformidade com a Lei Complementar nº. 120/2010, alterada pela LC nº. 143/2014, Processo nº. SEMAD-20250747556, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0814462-55.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Gratificação de Plantão - GP, à servidora ELIENE DE SOUZA SANTANA, matrícula nº. 73.387-5, Enfermeira, Classe I, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2164/2025-A.P., DE 27 DE MAIO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Artigo 55, Inciso II da Lei Orgânica do Município, nos termos do Decreto nº. 9.171, de 19 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial do Município de 20 de agosto de 2010, e Processo nº. SEMAD-20250743615, RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora THAYSE FORTUNATO DOS SANTOS, matrícula nº. 65.656-9, ocupante do cargo em comissão de Chefe da Coordenadoria Administrativa e Financeira, símbolo DD, para substituir legalmente, nas ausências e impedimentos, a servidora IRACY GÓIS DE AZEVEDO, matrícula nº. 73.590-2, ocupante do cargo de Presidente, símbolo - DG, da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2163/2025-A.P., DE 27 DE MAIO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20250736481, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0826227-57.2024.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, EVOLUÇÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
MARIA DAS DORES BRITO FERREIRA	35.462-7	I - C	III - A

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2162/2025-A.P., DE 27 DE MAIO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Artigo 55, Inciso II da Lei Orgânica do Município, nos termos do Decreto nº. 9.171, de 19 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial do Município de 20 de agosto de 2010, e Processo nº. SEMAD-20250743615, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora DANYELA DE MELO SILVA, matrícula nº. 73.251-4, ocupante do cargo em comissão de Chefe da Unidade Setorial de Finanças, símbolo CS, para substituir legalmente, nas ausências e impedimentos, a servidora THAYSE FORTUNATO DOS SANTOS, matrícula nº. 65.656-9, ocupante do cargo em comissão de Coordenadora Administrativa e Financeira, símbolo DD, da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2161/2025-A.P., DE 27 DE MAIO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Artigo 55, Inciso II da Lei Orgânica do Município, nos termos do Decreto nº. 9.171, de 19 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial do Município de 20 de agosto de 2010, e Processo nº. SEMAD-20250743585, RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora THAYSE FORTUNATO DOS SANTOS, matrícula nº. 65.656-9, ocupante do cargo em comissão de Chefe da Coordenadoria Administrativa e Financeira, símbolo DD, da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, para substituir legalmente, nas ausências e impedimentos, a servidora IRACY GÓIS DE AZEVEDO, matrícula nº. 73.590-2, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Cultura, símbolo - DG, da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

***PORTARIA Nº. 2033/2025-A.P., DE 20 DE MAIO DE 2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMTAS-20241236515, de acordo com Sentença Judicial proferida pela 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0872358-90.2024.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social*, EVOLUÇÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:



NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
MARIA LUIZA FERREIRA DE OLIVEIRA BARBOSA	72.319-4	I - A	II - A

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

*Replicação por incorreção, publicada no DOM de 21.05.2025.

PORTARIA Nº. 2158/2025-A.P., DE 26 DE MAIO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Natal, e Processo nº. SEMSUR-20250718556,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº. 0008/2012-A.P., de 02 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial do Município no dia 03 de janeiro de 2012, referente a Insalubridade do servidor JONH SEDUE DE ARAÚJO, matrícula nº. 61.063-1, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR.

ONDE SE LÊ: JONH SEDUE DE ARAÚJO, Matrícula nº 61.061-1

LEIA-SE: JOHN SEDUE DE ARAÚJO, Matrícula nº 61.063-1

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2156/2025-A.P., DE 26 DE MAIO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com a Lei Complementar nº. 120/2010, Processo nº SEMAD-20200931286, de acordo com Sentença Judicial proferida pela 1ª Turma Recursal, através do Processo nº. 0818163-97.2020.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir Gratificação da Estratégia Saúde da Família - GESF, ao servidor JACIO DE SOUZA DA COSTA, matrícula nº. 72.671-4, Auxiliar de Saúde Bucal, Classe 2, Nível A, lotado na da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2154/2025-A.P., DE 26 DE MAIO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica Municipal, e Processo nº. SMS-20250259691,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder afastamento para exercer mandato eletivo do cargo de Vereador, no Município de Pedro Velho/RN, ao servidor JEFERSON FREIRE DE LIMA, matrícula nº. 73.358-7, Técnico em Enfermagem, Classe I, Nível A, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, com fundamento no Art. 80, IX e Art. 125, II, da Lei Complementar nº. 1.517/1965, Estatuto dos Servidores Públicos do Natal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 2016/2025-GS/SEMAD, DE 27 DE MAIO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Decreto nº 6.415/99, modificado pelos Decretos nº 7.218, de 25 de julho de 2003, e nº 12.296, de 24 de agosto de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir da função de membro da Comissão Permanente de Avaliação de Cargos, Vencimentos e Desempenho Funcional - CPACD, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, a servidora CRISTIANE DOS SANTOS SILVA - Matrícula nº 66.450-2.

Art. 2º - Designar para a função de membro da Comissão Permanente de Avaliação de Cargos, Vencimentos e Desempenho Funcional - CPACD, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, o servidor DIEGO MARCELO NASCIMENTO DE OLIVEIRA PAULA - Matrícula nº 73.599-7.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2014/2025-GS/SEMAD, DE 27 DE MAIO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Decreto nº 6.415/99, modificado pelo Decreto nº 7.218, de 25 de julho de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir da função de membro da Comissão de Avaliação e Revisão de Processos Administrativos - CARPA - 1ª Câmara, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, ROSA LÚCIA COELHO DE ANDRADE - Matrícula nº 73.091-5.

Art. 2º - Designar para a função de membro da Comissão de Avaliação e Revisão de Processos Administrativos - CARPA - 1ª Câmara, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, a servidora ANNA KARLA MOTA MORAES MAIA - Matrícula nº 73.599-2.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2011/2025-GS/SEMAD, DE 27 DE MAIO DE 2025.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o Artigo 58, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, e Processo nº. SEMTAS-20250736279,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares, no período de 02/06/2025 a 01/07/2025, exercício 2024/2025, à servidora MARIA CELIA RAMOS, matrícula nº. 73.518-8, ocupante de função pública, de membro titular do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, Região Administrativa Leste, vinculada a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, período em que responderá pela função a suplente Tatiana Pereira Pires, matrícula nº. 73.625-2.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de junho de 2025.

PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 65/2025-GS/SEMAD, de 10.01.2025

PORTARIA Nº. 2009/2025-GS/SEMAD, DE 27 DE MAIO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e processo nº. SME-20250021865,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 43, da Lei Complementar nº. 058/2004 (Estatuto do Magistério Público do Município de Natal), c/c os artigos 91 a 93, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora CELIA MARIA OLIVEIRA DA COSTA, matrícula nº. 16.704-5, Professora, N1-I, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, referente ao 4º quinquênio (2015/2020), pelo período de 03 (três) meses.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2006/2025-GS/SEMAD, DE 27 DE MAIO DE 2025.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Processo nº. SEMTAS-20250715840,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares à servidora ANA MARCILIA PEREIRA N PINTO, matrícula nº. 72.365-1, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Setor de Serviço Especializado para Acolhimento de Criança e Adolescente, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, referente ao exercício 2020/2021, no período de 01/07/2025 a 15/07/2025 e de 02/02/2026 a 16/02/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2025.

PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 65/2025-GS/SEMAD, de 10.01.2025

PORTARIA Nº. 2004/2025-GS/SEMAD, DE 27 DE MAIO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e Processo nº. SMS-20250096687,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora MARIA DILMA DE ARAÚJO ALMEIDA, matrícula nº. 13.603-4, Auxiliar de Enfermagem, Classe I, Nível C, lotada na

Secretaria Municipal de Saúde - SMS, referente ao 3º decênio (2014/2024), pelo período de 06 (seis) meses.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2003/2025-GS/SEMED, DE 27 DE MAIO DE 2025.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Processo nº. SEMIDH-20250689076, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor SERGIO FABIANO CABRAL, matrícula nº. 73.251-3, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Setor de Políticas Públicas LGBT, símbolo CS, da Secretaria Municipal da Igualdade Racial, Direitos Humanos, Diversidade, Pessoas Idosas e Pessoas co - SEMIDH, referente ao exercício 2023/2024, no período de 27/05/2025 a 25/06/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27 de maio de 2025.

PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 65/2025-GS/SEMED, de 10.01.2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 05/2024

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO CMEI GELDINA BARBOSA SILVEIRA GUIMARÃES - CNPJ 09.658.596/0001-96.

CONTRATADO: GRUPO FORMAL COOPTERRA - Cooperativa Agropecuária do Território Terra dos Potiguares, CNPJ 36.290.331/0001-50.

ENDEREÇO: Rua Principal, 37, Estivas - Extremoz/RN.

RESCISÃO: Fica rescindido, em 07/05/2024, de forma consensual entre as partes Contratantes, o Contrato nº 05/2024, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios fornecidos pelo CONTRATADO visando suprir as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Unidade Escolar no valor total de R\$ 2.134,92 (dois mil, cento e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos), celebrado em 07/03/2024, desde que haja conveniência para a administração, em conformidade com o art. 78, XII e art. 79, I e II da Lei Federal nº 8.666/93.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 79, II, da Lei 8.666/93.

ASSINATURAS

MARCIA MARIA GALDINO - Presidente da UEX.

JOSÉ ROBÉRIO DOMINGOS DA SILVA - Representante legal da empresa.

Natal, 7 de maio de 2024.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2025

É inexigível a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores e, em conformidade, com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 20240632666		
NOME DO CREDOR	SÓSTENES SIMIÃO DA ROCHA	
CNPJ/CPF	046.367.874-55	
ENDEREÇO:	Rua Pau Brasil, 28b, Centro, Extremoz-RN.	
OBJETO	O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de contratação de Locação do Imóvel situado na Rua Hermita Cansação, 56, Nazaré, Natal/RN, onde funcionará o CMEI JESUS BOM PASTOR.	
CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA	ATIVIDADE	2-179;2-922;2-921
	FONTES	15500000; 15000000
	ELEMENTO DE DESPESA	33.90.36
VALOR TOTAL	O valor do aluguel foi reajustado, conforme a variação do IGP-M e as condições previstas no contrato inaugural. O valor anterior, de R\$ 2.310,00 (dois mil, trezentos e dez reais), passará a ser R\$ 2.478,53 (dois mil, quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos), perfazendo o montante total de R\$ 29.742,36 (vinte e nove mil, setecentos e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos).	

Natal, 22 de maio de 2025.

MARÍLIA CASTELLANO PEREIRA DE SOUZA YURTDAS-Diretora do DAG/SME

RATIFICO a mencionada declaração de inexigibilidade de licitação ficando, pois, autorizada a contratação.

Publique-se na forma da lei.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO-Secretário Municipal de Educação

Natal, 22 de maio de 2025.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO

PROCESSO Nº 20240632666 - SME/PMN

LOCATÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, CNPJ 08.241.747/0005-77.

LOCADORA: SÓSTENES SIMIÃO DA ROCHA - CPF 046.367.874-55.

ENDEREÇO: Rua Pau Brasil, 28b, Centro, Extremoz-RN.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de contratação

de Locação do Imóvel situado na Rua Hermita Cansação, 56, Nazaré, Natal/RN, onde funcionará o CMEI JESUS BOM PASTOR.

VIGÊNCIA: O prazo da locação será de 12 (doze) meses, com início em 18 de junho de 2025 e término em 17 de junho de 2026, podendo ser renovado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

VALOR TOTAL: O valor do aluguel foi reajustado conforme a variação do IGP-M e as condições previstas no contrato inaugural. O valor anterior, de R\$ 2.310,00 (dois mil, trezentos e dez reais), passará a ser R\$ 2.478,53 (dois mil, quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos), perfazendo o montante total de R\$ 29.742,36 (vinte e nove mil, setecentos e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 2-179;2-922;2-921; Fontes: 15500000; 15000000; Elemento de Despesa: 33.90.36.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021.

ASSINATURAS:

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO - Locatário

SÓSTENES SIMIÃO DA ROCHA - Locadora

Natal, 22 de maio de 2025.

PESQUISA MERCADOLÓGICA (PRIMEIRA CHAMADA)

A Secretaria Municipal de Educação torna pública a realização de pesquisa mercadológica, objetivando o grau de competitividade, preconizado pela Administração Pública e a aferição do valor real de mercado, visando à eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Material Elétrico, com a finalidade de suprir as necessidades desta Secretaria Municipal de Educação do Natal. A pesquisa tem o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir da data desta publicação. As especificações dos objetos se encontram à disposição dos interessados no Departamento de Administração Geral - DAG/SME, localizado na Rua Fabrício Pedrosa, 915, Areia Preta, Natal/RN, e/ou por meio do endereço eletrônico dag.sme@edu.natal.rn.gov.br.

Informações, por meio do telefone: (84) 3232-4732, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 14h.

Natal, 27 de maio de 2025.

MARÍLIA CASTELLANO PEREIRA DE SOUZA YURTDAS-Diretora do Departamento de Administração Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nela especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadmissíveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Aluguéis.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
05886/2019-16	SEBASTIÃO GODEIRO CARLOS JÚNIOR	1748	4.023,81
05886/2019-16	SEBASTIÃO GODEIRO CARLOS JÚNIOR	1848	4.023,81
05886/2019-16	SEBASTIÃO GODEIRO CARLOS JÚNIOR	1948	4.023,81
05886/2019-16	SEBASTIÃO GODEIRO CARLOS JÚNIOR	2048	4.023,81

Em seguida, publique-se.

Natal, 27 de maio de 2025.

Geraldo Souza Pinho Alves -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nela especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Clínicas e Laboratórios.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
2209/2021-52	CENTRO EST. E REABILIT. TUTUBARAO	2865	32.670,88
12648/2020-92	LABORATORIO AN PATOLO E CITOPAT LTDA	2610	45.940,22
20240007230	CLINICA ORTE E TRAUM.DE NATAL LTDA - HOSP	10092	845.892,45
20240007230	CLINICA ORTE E TRAUM.DE NATAL LTDA - HOSP	10072	7.255,64
20231704850	INSTITUTO DO CORAÇÃO DE NATAL LTDA. - IN	22898	35.781,39
20231704850	INSTITUTO DO CORAÇÃO DE NATAL LTDA. - IN	22902	1.709.906,33
29669/2018-22	INSTITUTO DO SONO DO RN LTDA	1006	7.845,65
20240002204	PRONTOCLINICA DA CRIANCA LTDA	28423	259.752,94
20241359412	PRONTOCLINICA DA CRIANCA LTDA	27047	11.183,49
12843/2020-12	CENTRO DE IMAGEM E DIAGNOSTICO S/C LTDA-	7953	12.509,69
1990/2022-29	CL. DE MAMA DE NATAL S.C LTDA	5500	5.384,24
11136/2020-17	CLINICA DE RX. E ULTRAS SC. LTDA	11999	756,53
11136/2020-17	CLINICA DE RX. E ULTRAS SC. LTDA	12116	888,08
12570/2020-14	INTITUTO DE ORTOPEDIA DE NATAL LTDA.	803	19.913,77
11052/2020-75	JI SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS E HOSPITALA	2653	32.122,28
11052/2020-75	JI SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS E HOSPITALA	2670	25.317,02
20231195335	LIGA N.R.C.D.C. HOSP. LUIS ANTONIO	520833	19.415,81
14239/2020-21	SILVA E MACÊDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	297	16.283,31
20241175630	SOCIEDADE PROFESSOR HEITOR CARRILHO	3573	116.546,78
1741/2022-33	SOCIEDADE PROFESSOR HEITOR CARRILHO	3526	8.898,57
1741/2022-33	SOCIEDADE PROFESSOR HEITOR CARRILHO	3568	1.440.966,24
20241571594	PRONTO RIM SERVIÇOS DE EMERGÊNCIAS RENAI	1877	35.850,28

Em seguida, publique-se.

Natal, 27 de maio de 2025.

Geraldo Souza Pinho Alves -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Gênero Alimentício.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
20240273836	PJ REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA - EPP	10456	595.361,11

Em seguida, publique-se.

Natal, 27 de maio de 2025.

Geraldo Souza Pinho Alves -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Hospitais e Cooperativas.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
20231672842	ATHENA HEALTHCARE HOLDING S.A.	18003	16.512,11
20231672842	ATHENA HEALTHCARE HOLDING S.A.	18140	762.568,01
20231672842	ATHENA HEALTHCARE HOLDING S.A.	18138	174.178,38
20231701560	HOSPITAL NATAL CENTER	30852	216.241,01
14078/2020-75	COOPANESTRN-COOPDOS MEDICOS ANEST.RN.LT	13146	672.644,47
20250422363	COOPERATIVA MÉDICA DO RIO GRANDE DO NORT	6953	1.141.857,95
20250422363	COOPERATIVA MÉDICA DO RIO GRANDE DO NORT	7011	4.586.706,62
20250422363	COOPERATIVA MÉDICA DO RIO GRANDE DO NORT	6948	35.200,00
20250422363	COOPERATIVA MÉDICA DO RIO GRANDE DO NORT	6957	26.179,99

Em seguida, publique-se.

Natal, 27 de maio de 2025.

Geraldo Souza Pinho Alves -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Locação de Máquinas e Equipamentos.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
20221201536	AM SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE	90488	57.789,10
20221201536	AM SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE	90488	18.658,78
20221201536	AM SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE	90488	11.495,12

Em seguida, publique-se.

Natal, 27 de maio de 2025.

Geraldo Souza Pinho Alves -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Manutenção e Conservação de Bens e Imóveis.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
20241296615	ECONTECX CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS L	67	27.898,00
20241296615	ECONTECX CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS L	67	162.928,09

Em seguida, publique-se.

Natal, 27 de maio de 2025.

Geraldo Souza Pinho Alves -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica

de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Materiais de Consumo.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
20250053953	VETSUL ONLINE	6676	2.846,68
20241416025	MCI MATERIAIS CIRURGICOS E IMPLANTES	47266	117.542,78

Em seguida, publique-se.

Natal, 27 de maio de 2025.

Geraldo Souza Pinho Alves -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Prestação de Serviços.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
20250343927	MIGRA COMBUSTÍVEIS LTDA.	5979	219.067,89
20231397388	LAVEBRAS GESTÃO DE TEXTÉIS S.A	6774	88.962,17
20231397388	LAVEBRAS GESTÃO DE TEXTÉIS S.A	6772	64.711,55
20231397388	LAVEBRAS GESTÃO DE TEXTÉIS S.A	6772	2.834,63
20231397388	LAVEBRAS GESTÃO DE TEXTÉIS S.A	6775	16.331,00
20231397388	LAVEBRAS GESTÃO DE TEXTÉIS S.A	6773	29.993,32
3515/2022-97	SIM GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA	2048	66.387,10
20240454890	A&R SERVIÇOS MED. E CONSULTÓRIOS LTDA	4498	432.921,05
20240821167	3A LOCAÇÕES LTDA - EPP	6427	36.176,00

Em seguida, publique-se.

Natal, 27 de maio de 2025.

Geraldo Souza Pinho Alves -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 050/2025

A Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – Edº Novotel Ladeira do Sol, 1º piso – Área Preta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública para conhecimento dos interessados a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada: PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 050/2025 - Processo nº 20250504815 - Objeto: Fornecimento de mão de obra (Auxiliar Administrativo de Diretoria, Agente Administrativo, Agente Administrativo em regime de plantão e Técnico de Informática). A Pesquisa Mercadológica tem prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados através do e-mail:

-smscompras.pm@gmail.com As Propostas de Preços poderão ser encaminhadas via e-mail.

Aline Ribeiro da Silva-Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras /SMS-Natal
Natal/RN, 27 de maio de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA N.º 04/2025

PROCESSO SEFIN n.º 20250497177.

O Secretário Municipal de Finanças, nomeado através da PORTARIA Nº. 038/2025-A.P., DE 02 DE JANEIRO DE 2025, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 51, inciso X do DECRETO N.º 11.510/2018, resolve Adjudicar e Homologar a contratação oriunda do processo SEFIN n.º 20250497177.

Objeto: Aquisição de placas de sinalização em PVC 2 MM, comunicação por adesivo vinil leitoso, com impressão digital em alta resolução, para atender as necessidades da

Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN.

Valor total: R\$ 1.710,00 (mil, setecentos e dez reais).

Licitante: COSTA E COSTA LTDA.

Natal/RN, 26 de maio de 2025.

Marcelo Augusto de Oliveira - Secretário Municipal de Finanças.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA N.º 03/2025

PROCESSO SEFIN n.º 20250496596.

O Secretário Municipal de Finanças, nomeado através da PORTARIA Nº. 038/2025-A.P., DE 02 DE JANEIRO DE 2025, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 51, inciso X do DECRETO N.º 11.510/2018, resolve Adjudicar e Homologar a contratação oriunda do processo SEFIN n.º 20250496596.

Objeto: contratar serviço de Higienização e Hidratação de cadeiras., para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN.

Valor total: R\$ 6.570,00 (seis mil, quinhentos e setenta reais).

Licitante: J.L. LAVAGEM A SECO.

Natal/RN, 26 de maio de 2025.

Marcelo Augusto de Oliveira- Secretário Municipal de Finanças.

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CAT

Tribunal Administrativo de Tributos Municipais - TATM

Presidente: Paulo César Medeiros de O. Júnior

Procurador: Humberto Antônio Barbosa Lima

Secretária: Clarice Dantas Revoredo

EDITAL Nº 058/2025 -TATM - 2ª. INSTÂNCIA

A Secretaria Municipal de Finanças, por seu Coordenador do Contencioso Administrativo Tributário, no uso de suas atribuições legais, objetivando dar cumprimento ao disposto no art. 26, inciso IX, art. 78-A e parágrafos 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM TORNA PÚBLICO que da (s) PAUTA(s) de JULGAMENTO (s) prevista (s) para o (s) Dia(s): 03 de junho de 2025, a partir das 8h, através de videoconferência, consta (m) o(s) seguinte (s) processos:

PAUTA DO DIA 03 DE JUNHO DE 2025:

Processo nº: SEFIN - 20250316300 – RCL/TLL E TVS – Recorrente: Fazenda Municipal - Recorrida: LUMEN PSICOLOGIA LTDA - Recurso Eletrônico/2025 - TATM – Ex-Officio - Relator: Conselheiro Rodrigo Fernandes de Paiva;

Processo nº: SEFIN - 20241570628 – RCL/ISS UNIPROFISSIONAL - Recorrente: HEMO-ONCO CLINICA DE HEMATOLOGIA E ONCOLOGIA LTDA– Recorrida: Fazenda Municipal - Recurso Eletrônico/2025 – TATM – Voluntário - Relator: Conselheiro Igor Farias da Fonseca;

Processo nº: SEFIN - 20250234311 – RCL/Taxa de Vigilância Sanitária (TVS) - Recorrente: AAM SAUDE E REABILITACAO MULTIDISCIPLINAR LTDA– Recorrida: Fazenda Municipal - Recurso Eletrônico/2025 – TATM – Voluntário - Relator: Conselheiro Marcilio Mesquita de Góes;

Processo nº: SEFIN - 20240214406 – Restituição de ITIV – Recorrente: Fazenda Municipal: – Recorrida: TAINA SILVA BARROSO DE MEDEIROS - Recurso Eletrônico/2025 – TATM – Ex-Officio - Relator: Conselheiro Raimundo da Costa Souza;

NOTAS: I - Para ciência das partes faz-se constar que os julgamentos não realizados na data aprazada, efetuar-se-ão nas sessões subsequentes. II – Os interessados em realizar sustentação oral devem comunicar formalmente, nos autos do processo o seu interesse com antecedência mínimo de 1 (um) dia útil da data de julgamento, informando número de telefone apto a participar de videoconferência, e/ou acessar diretamente a Sessão Virtual, às 8h no link :(<https://us02web.zoom.us/j/84994129155?pwd=THh3Zyt3V0xmNFd1bGF2TzBUWFJyZz09>) . Natal (RN), 22 de Maio de 2025.

Paulo Cesar Medeiros de Oliveira Júnior -Presidente do TATM – Mat. 04.965-4

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º. 141 de 28 de agosto de 2014, faz saber que foram JULGADOS PROCEDENTES os autos de infrações referentes aos Processos Administrativos Urbanísticos abaixo relacionados. Ficam intimadas as empresas e/ou pessoas físicas aqui citadas para o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data publicação deste edital, liquidar, junto à Fazenda Municipal, os débitos relativos aos processos mencionados ou apresentar recurso a segunda instância administrativa, na forma do artigo 57 da Lei Complementar n.º. 055, de 27 de Janeiro de 2004 (Código de Obras e Edificações do Município do Natal).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.	AUTUADO
20240389290	ADEILDO RODRIGUES DA SILVA
20240365897	JOSÉ DA SILVA
20240533889	JOSÉ ALBINO DE MORAIS
20240460822	MARIA MADALENA VIDAL FERREIRA
20230977074	MAURA CÂNDIDO DE ARAÚJO
20240979356	JOÃO BATISTA DE MELO

Natal, 27 de Maio de 2025

THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO



O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n°. 141 de 28 de agosto de 2014, faz saber que foram JULGADOS PROCEDENTES os autos de infrações referentes aos Processos Administrativos Ambientais abaixo relacionados. Ficam intimados as empresas e/ou pessoas físicas aqui citadas para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data publicação deste edital, liquidar, junto à Fazenda Municipal, os débitos relativos aos processos mencionados ou apresentar recurso a segunda instância administrativa, na forma do artigo 128 da Lei n°. 4.100, de 19 de junho de 1992 (Código do Meio Ambiente do Município do Natal).

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.	AUTUADO
20220149720	FRANCISCO EGBERTO LOPES GALVÃO
20231721177	PAULO MATHEUS DANTAS TORRES CRUZ

Natal, 27 de Maio de 2025.

THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

COLETA DE PREÇO N° 21/2025

A SEMURB- Secretária do Meio Ambiente Urbanismo de Natal, situada na Av. Nevaldo Rocha, 4665, Tirol, Natal/RN, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública a realização da coleta de preço abaixo especificado:

COLETA DE PREÇOS N° 21/2025-SEMURB, Processo de n° 20240505532, OBJETO: Contratação de 5 veículos tipo caminhonete para atender as demandas desta SEMURB. A Cotação tem prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados, Departamento de Administração Geral – DAG, localizado na Av. Nevaldo Rocha, 4665, Tirol - Natal/RN, no horário das 08h00min às 14h00min horas de segunda a Sexta-feira, conforme requisitos e condições legais dispostos na Legislação pertinente, ou através do e-mail: admsemurb7@gmail.com e dos telefones: (84)3216-6341. As Propostas de Preços poderão ser entregues no citado endereço ou encaminhadas via e-mail.

Maria Luíza M. F. Medeiros - Diretora do Departamento de Administração Geral/SEMURB – Natal

Natal/RN, 27 de Maio de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA N° 108/2025 – GS/SEMTAS, DE 27 DE MAIO DE 2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE:

Art.1º – Designar os servidores JOÃO BATISTA FERNANDES DE MOURA, Mat. 73.594-8 e EMILIANE SANTOS DE LIMA – Mat. 73.627-2, como GESTOR e FISCAL, respectivamente, no processo n° 20250675202 – RR COMERCIO E SERVICOS LTDA (Aquisição de material de consumo);

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRASE.

Natal/RN, 27 de Maio de 2025.

YRAGUACY ARAUJO ALMEIDA DE SOUZA

Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social/SEMTAS/PMN

PORTARIA N° 109/2025 – GS/SEMTAS, DE 27 DE MAIO DE 2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE:

Art.1º – Designar os servidores PRISCILLA ERIKA BANDEIRA DA CRUZ FREIRE, Mat. 73.644-6 e VICTOR ALVES DE ARAÚJO SILVA, Mat. 73.573-1, como GESTORA e FISCAL, no processo n° 20250195200 – FUTURA AGÊNCIA DE VIAGENS (Passagens)

Art. 2º - Esta Portaria revoga a Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRASE.

Natal/RN, 27 de Maio de 2025.

YRAGUACY ARAUJO ALMEIDA DE SOUZA

Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social/SEMTAS/PMN

PORTARIA N° 110/2025 – GS/SEMTAS, DE 27 DE MAIO DE 2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, tendo em visto o que consta no Art. 58 e Art. 74, II parágrafo único da Lei Orgânica do Município, também com base na Lei Complementar n° 1517/65, suas posteriores alterações, legislação eleitoral pertinente.

RESOLVE:

Art.1º – Designar a conselheira tutelar suplente MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO DA SILVA como Conselheira Tutelar da Região Sul em substituição de VELÚSIA NAIRA SILVA, por motivos de férias no período de 02/06/2025 A 01/07/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRASE.

Natal/RN, 27 de Maio de 2025.

YRAGUACY ARAUJO ALMEIDA DE SOUZA

Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social/SEMTAS/PMN

PORTARIA N° 111/2025 – GS/SEMTAS, DE 27 DE MAIO DE 2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE:

Art.1º – Designar as servidoras KLÉLIA MARIA ALENCAR DE MEDEIROS PAIVA, Mat. 73.598-3 e LILIANE SANTOS DE MEDEIROS – Mat. 73.599-4, como GESTORA e FISCAL, respectivamente, no processo n° 20250208329 – LM SERVGRÁFICA E COPIADORA LTDA (Aquisição de material gráfico);

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRASE.

Natal/RN, 27 de Maio de 2025.

YRAGUACY ARAUJO ALMEIDA DE SOUZA

Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social/SEMTAS/PMN

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 18/2025 – SEMTAS/PMN

PROCESSO: 20250208329

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTAS

CONTRATADO: LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA, CNPJ nº 07.805.649/0001-29

ENDEREÇO: Av Deodoro da Fonseca, Nº 755, Bairro Petrópolis, Natal/RN, CEP: 59.020-600.

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material gráfico, pela necessidade de atendimento da demanda do Departamento de Desenvolvimento e Qualificação Profissional pertencente a esta Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social/SEMTAS/PMN.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Código de Atividade: 18.48 - 08.333.155.2-840 – Promoção da Qualificação Profissional.

Valor: R\$ 36.880,00 (Trinta e seis mil, oitocentos e oitenta reais) Fonte: 15000000 Anexo:

7 Elemento de Despesa: 3.33.90.30 – Material de Consumo.

VALOR TOTAL: R\$ 36.880,00 (Trinta e seis mil, oitocentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 26 de Maio de 2025

YRAGUACY ARAUJO ALMEIDA DE SOUZA-Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

03º TERMO ADITIVO - CONTRATO N° 025/2024 (CP 90.004/2024)

Processo nº 20240310529

Contratante: Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA

Contratada: ACF Construções & Empreendimentos Ltda.

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a partir de 04/04/2025, expirando em 04/08/2025.

Cláusula Segunda: O presente instrumento de aditivo entra em vigor a partir do momento de sua assinatura pelas partes contratantes, permanecendo em vigor as cláusulas e condições até então estipuladas e não expressamente alteradas.

Base Legal: art. 6º, inciso XVII e 111 da Lei nº 14.133/2021.

Assinaturas: Shirley de Menezes Bezerra Cavalcanti Lago - Secretária da SEINFRA -

Contratante e André Cerveira de Farias – Contratada. Natal/RN, 02 de abril de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

PORTARIA N° 090/2025 – STTU/GS, DE 27 DE MAIO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Decreto Federal 9.373/2018 em seu Artigo 10, que trata do desfazimento de bens móveis pertencente à administração pública;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 20250735094, o qual trata do desfazimento de bens móveis pertencente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana-STTU;

RESOLVE:

Art. 1º – Constituir Comissão Especial para avaliar e classificar os referidos bens;

Art. 2º - A referida Comissão será composta pelos servidores: WALDINEYA NAYARA DA SILVA, matrícula nº 73.643-2, JOSÉ ROGÉRIO DA SILVA LEITE, matrícula nº 00105-8 e RICARDO HENRIQUE TAVARES DE MELO, matrícula nº 73.620-9;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÓDIA FERREIRA SANTOS DE MELO MENEZES

Secretária de Mobilidade Urbana

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA N° 050/2025-SEL – NATAL, DE 27 MAIO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso das suas atribuições legais, e em cumprimento as demais normas pertinentes as atividades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

DETERMINA:

Art. 1º – Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21, em seu Artigos 7º e 117, tendo em vista a necessidade de fiscalizar e acompanhar a execução do contrato de serviço, para órgãos públicos

RESOLVE:

Art. 2º – Designar, o servidor MÁRCIO DANTAS NEPOMUCENO, matrícula nº 73.622-3, como Gestor do Contrato N° 003/2025, firmado entre a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SEL e a Empresa Simplificando Assessoria e Projetos ME, CNPJ N° 48.632.901/0001-22 – referente ao Processo Eletrônico nº 20250702617, que tem como objetivo a Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de prevenção e combate a incêndio, inspeção elétrica e assessoria para regularização de AVCB.

Art. 3º - Designar também, o servidor LUIZ FAGNER GESTEIRA DE SOUZA, matrícula nº 73.615-4, como Fiscal do Contrato acima mencionado.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 22 de maio de 2025.

HERMES CÂMARA DE SOUZA

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 047/2025-SEL – NATAL, 27 DE MAIO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso das suas atribuições legais, e em cumprimento as demais normas pertinentes as atividades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

DETERMINA:

Art. 1º - Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, em seu Artigo 67 e seus parágrafos, tendo em vista a necessidade de fiscalizar e acompanhar a execução do contrato de serviço, para órgãos públicos.

RESOLVE:

Art. 2º - Designar a servidora PATRÍCIA CARVALHO DE ARAÚJO, matrícula nº 73.620-8, como Gestora do Processo Nº 20250741442, que tem por objetivo o pagamento de Encargos e Multas a Receita Federal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERMES CÂMARA DE SOUZA

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

PORTARIA 49/2025

NOMEIA FUNCIONÁRIOS PARA A COMPOSIÇÃO DE COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE FOMENTO 12/2025.

O Secretário de Esporte e Lazer do Município de Natal no uso de suas atribuições e: Considerando o processo administrativo SEL- 20250590401 que trata sobre Termo de Fomento 12/2025.

RESOLVE:

Artigo 1º: Nomear, para composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação do termo de fomento 12/2025, os funcionários abaixo designados:

ERIC PATRICK OLIVEIRA DA SILVA- MATRÍCULA Nº 73.521-7 (PRESIDENTE)

DENNIS FERNANDES LISBOA - MATRÍCULA Nº 26.174-2 (MEMBRO)

LARISSA BRUNA DUARTE OLIVEIRA – MATRÍCULA 73.621-8 (MEMBRO)

Artigo 2º: As nomeações ora realizadas são específicas para atendimento do Processo Administrativo 20250590401, perdendo seu efeito, após o encerramento do mesmo, momento no qual a presente Portaria estará automaticamente revogada.

Artigo 3º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Natal, 27 de maio de 2025.

HERMES CÂMARA DE SOUZA

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

PORTARIA 48/2025

NOMEIA FUNCIONÁRIO PARA SER GESTOR DO TERMO DE FOMENTO 12/2025.

O Secretário de Esporte e Lazer do Município de Natal no uso de suas atribuições e: Considerando o processo administrativo SEL- 20250590401 que trata sobre Termo de Fomento 12/2025.

RESOLVE:

Artigo 1º: Nomear com gestor do Termo de Fomento o servidor LUIZ FAGNER GESTEIRA DE SOUZA, matrícula nº 73.615-4

Artigo 2º: A nomeação ora realizada é específica para atendimento do Processo Administrativo nº SEL- 20250590401, perdendo seu efeito, após o encerramento do mesmo, momento no qual a presente Portaria estará automaticamente revogada.

Artigo 3º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Natal, 27 de maio de 2025

HERMES CÂMARA DE SOUZA

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 20250590401

OBJETO: A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria entre a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEL e a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CULTURAL HANDEBOL CLUBE RN, conforme justificativa do Projeto anexa nesse processo, por meio de formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a Transferência de recursos financeiros, para a entidade por meio do projeto de “APOIO NA PARTICIPAÇÃO DA EQUIPE SUB-16 DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL HANDEBOL CLUBE/RN NA COPA NORDESTE 2 CADETE MASCULINO EM TERESINA/PI”.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive

quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Diante de todo o exposto, ao analisarmos que tal projeto recebeu emenda impositiva do Vereador Licenciado Hermes Câmara.

Assim, conforme proposta apresentada e documentação acostada, atendidos os preceitos do art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, assinamos o termo de fomento, com inexigibilidade de chamamento público.

Natal, 27 de maio de 2025.

HERMES CÂMARA DE SOUZA-Secretário Municipal de Esporte e Lazer

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 12/2025

PROCESSO Nº 20250590401

PARCEIROS:

- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SEL

- Associação Esportiva e Cultural Handebol Clube RN

CNPJ Nº 22.233.083/0001-00

ENDEREÇO: Avenida. Antônio Basílio, nº 2003, Bloco D, Apto 101, Lagoa Nova, Natal – RN, cep. 59.054-605

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.812.148.2-390 – Fortalecimento de Iniciativas de Fomento À Integração Social, Desportiva e de Lazer – 33.50.41 – Contribuições - Fonte 15000000 – Anexo 9

VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

BASE LEGAL: Art. 51, Lei nº 13.019/14

OBJETO: APOIO NA PARTICIPAÇÃO DA EQUIPE SUB-16 DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL HANDEBOL CLUBE/RN NA COPA NORDESTE 2 CADETE MASCULINO EM TERESINA/PI.

VIGÊNCIA: 27 de maio de 2025 a 31 de agosto de 2025, podendo ser prorrogado justificadamente.

Natal, 27 de maio de 2025.

PARCEIROS:

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SEL – Hermes Câmara de Souza

Associação Esportiva E Cultural Handebol Clube RN – André Tavares da Silva

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2025

PROCESSO: Nº 20250702617

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER-SEL

CONTRATADA: SIMPLIFICANDO ASSESSORIA E PROJETOS ME – CNPJ: Nº 48.632.901/0001-22

OBJETO: Empresa especializada em SERVIÇOS TECNICOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, INSPEÇÃO ELÉTRICA E ASSESSORIA para regularização de AVCB

Base Legal: Art. 75, VIII, da Lei 14.133/21

*Valor R\$ 59.135,00 (cinquenta e nove mil, cento e trinta e cinco reais)

Natal, 22 de maio de 2025.

ASSINATURAS:

Hermes Câmara de Souza – Contratante

Mônica da Silva Batista Galvão – Contratada

□ Republicado por incorreção, publicado no DOM, do dia 23 de maio de 2025 pag. 9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

*EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2022 - SEMSUR

PROCESSO: 000578/2022-91

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR

CONTRATADA: ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA-CNPJ: 04.375.003/0001-60

OBJETO: O presente instrumento de aditivo contratual tem por objeto a Renovação de Vigência do Contrato nº 003/2022 – SEMSUR, bem como reajustar o valor de acordo com o INCC - DI

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste aditivo será de 12 (doze) meses, com termo inicial em 23 de fevereiro do corrente ano e término em 22 de agosto de 2025

DO VALOR: Aplicar o reajuste ao contrato nº 003/2022 - SEMSUR, de acordo com o Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado – INCC/DI, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia consubstanciados na efficientização, modernização e ampliação da iluminação dos equipamentos esportivos desta municipalidade, em especial, as quadras poliesportivas, campos e mini campos de futebol e esportes similares, esportes noturnos na orla, dentre outros, com a instalação de Refletores de LED (Light Emitting Diode), incluindo o fornecimento de mão-de-obra, materiais, insumos e equipamentos, totalizando a importância de R\$ 7.002.965,36 (sete milhões dois mil novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos) pelos 06 (seis) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ATIVIDADE/PROJETO: 17.01.15.452.156.1-247 – Expansão e Modernização do Parque de Iluminação Pública.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 17510000 ANEXOS: VI

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento tem o condão de renovação de vigência e encontra amparo legal nos princípios e dispositivos da Lei Federal nº. 8.666/93, em especial no Art. 57, II, bem como Art. 40 c/c Art. 65, §8º.

Natal/RN, 22 de fevereiro de 2025.

FELIPE QUEIROZ DA CUNHA ALVES -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS-CONTRATANTE

ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA.-CONTRATADA

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO



SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2021 - SEMSUR

PROCESSO: 003248/2021-77

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR

CONTRATADA: HASHIMOTO MANUTENÇÃO ELÉTRICA E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ: 03.319.747/0001-57

OBJETO: O presente instrumento de aditivo contratual tem por objeto a Renovação de Vigência do Contrato nº 010/2021 – SEMSUR.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste aditivo será de 12 (doze) meses, com termo inicial em 11 de maio do corrente ano e término em 10 de maio de 2026.

VALOR: O valor total da contratação é de R\$ 9.733.626,40 (nove milhões setecentos e trinta e três mil seiscentos e vinte e seis reais e quarenta centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento tem o condão de renovação de vigência, bem como reajuste e encontra amparo legal nos princípios e dispositivos da Lei Federal nº. 8.666/93, em especial art. 57, II.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ATIVIDADE/PROJETO: 17.01.15.452.156.1-247 – Expansão e Modernização do Parque de Iluminação Pública

ELEMENTO DE DESPESA: 3.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 17510000

ANEXO: VI

Natal/RN, 09 de maio de 2025.

FELIPE QUEIROZ DA CUNHA ALVES-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

CONTRATANTE

IGOR DOS REIS LUIZ MENDES -HASHIMOTO MANUTENÇÃO ELÉTRICA E COMÉRCIO LTDA-CONTRATADA

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2021 - SEMSUR

PROCESSO: 001006/2021-49

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR

CONTRATADA: T & T AMBIENTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

CNPJ: 16.648.417/0001-03

OBJETO: O presente instrumento de aditivo contratual tem por objeto a Renovação de Vigência do Contrato nº 011/2021 – SEMSUR.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste aditivo será de 12 (doze) meses, com termo inicial em 21 de maio do corrente ano e término em 20 de maio de 2026.

VALOR: O valor total da contratação é de R\$ 617.500,00 (seiscentos e dezessete mil e quinhentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento tem o condão de renovação de vigência e encontra amparo legal nos princípios e dispositivos da Lei Federal nº. 8.666/93, em especial no Art. 57, II.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ATIVIDADE/PROJETO: 17.01.15.122.001.2-128 – Manutenção e Funcionamento da Semsur-

ELEMENTO DE DESPESA: 3.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 15000000

ANEXO: I

Natal/RN, 19 de maio de 2025.

FELIPE QUEIROZ DA CUNHA ALVES-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

CONTRATANTE

TÚLIO LUÁ BEZERRA DA SILVA-T & T AMBIENTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI.-CONTRATADA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025 - SEMSUR

Fica reconhecida a Inexigibilidade de Licitação na forma do art. 74, I, da Lei Nacional n. 14.133/21, e suas alterações posteriores, à despesa abaixo especificada.

DADOS DO CREDOR:

Nº DO PROCESSO: 20250689866-CNPJ: 23.484.444/0001-45

NOME DO CREDOR: 3F LTDA

ENDEREÇO: Avenida Portugal, nº1002; Centro; Santo André; SP

ATIVIDADE/PROJETO: 17.01.15.452.156.2-263 – Manutenção do Parque da Iluminação Pública.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 17510000 ANEXO: VI.

VALOR: R\$ 9.191,00 (Nove mil, cento e noventa e um reais).

Natal (RN), 26 de maio de 2025.

Reconhecimento: Victor da Cunha Matoso-Secretário Adjunto de Serviços Urbanos/SEMSUR- Mat. 73.591-0

Ratificação Felipe Queiroz da Cunha Alves-Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Mat. 73.590-6

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PROJETOS ESTRUTURANTES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL – REURB - S A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PROJETOS ESTRUTURANTES - SEHARPE, MUNICÍPIO DO NATAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ nº 08.2916.232/0001-04, com sede na Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, em Natal/RN, informa que foi instaurado o processo de Regularização Fundiária em duas áreas com 37.883,80 m² e 33.739,26 m², totalizando 71.623,06 m², no Loteamento Aldeia Velha 2, localizado no bairro de Igapó, na Região Administrativa Norte, do município de Natal. Os limites da primeira poligonal são: ao NORTE, com Rua Dr. Antônio de Souza com 23,91m; ao SUL, com a Av. Bacharel Tomaz Landim em 2 seguimentos, com 114,63m e 99,75m, somando

214,38m; e Praça São Vicente de Paula com 42,79m; ao LESTE, com Rua Siqueira Campos em 2 segmentos, com 45,98m e 83,72m, somando 129,70m; e Tv. Silva Avelino com 139,58m e Rua São Luis 195,30m, totalizando 464,58m; ao OESTE, com a Praça São Vicente de Paula com 221,42m e Rua Dr. Antônio de Souza com 63,22m, totalizando 284,64m. Os limites da segunda poligonal são: ao NORTE, com Rua Campo Santo com 8,67m e Rua Fefita Santiago com 74,95m, totalizando 83,62m; ao SUL, Rua Salvador com 149,59m; ao LESTE, com Rua Campo Santo em 3 segmentos, com 112,64m, 39,01m e 167,11m somando 318,76m e Rua Santiago com 94,92m; totalizando 413,68m; ao OESTE, com a Rua Felipe Camarão com 400,87m. O referido loteamento está registrado no Livro 8-A (Livro Auxiliar), às fls. 01 e 02, sob o nº de Ordem 01, em data de 21 de março de 1960, no 1º Serviço Notarial e Registral da comarca de São Gonçalo do Amarante, no Estado do Rio Grande do Norte. Dessa forma, em conformidade com o art. 31, parágrafo § 5º, da Lei nº 13.465/2017, vem, através deste edital, NOTIFICAR eventuais titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, dentre eles JOSÉ CAVALCANTI BEZERRA SANTIAGO e sua esposa DAVINA MONTENEGRO SANTIAGO, para que, querendo, apresentem impugnação no prazo de 30 dias corridos contados da data de publicação deste edital, sob pena da ausência de impugnação implicar na perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, nos termos do art. 20, §6º da Lei nº 13.465/2017. A ausência de impugnação dentro do prazo previsto será interpretada como concordância com a Regularização Fundiária, conforme o disposto no art. 31, §6º da Lei nº 13.465/2017, e, portanto, o Município prosseguirá com os trâmites para efetivação da Regularização Fundiária. Natal, 23 de maio de 2025.

ADEMIRES SILVA MACHADO-SECRETÁRIA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DA IGUALDADE RACIAL, DIREITOS HUMANOS, DIVERSIDADE, PESSOAS IDOSAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

*EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2024

PROCESSO: SEMIDH - 20250708470

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE IGUALDADE RACIAL, DIREITOS HUMANOS, DIVERSIDADE, PESSOAS IDOSAS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E JUVENTUDE – SEMIDH. CNPJ: nº 08.241.747/0021-97

CONTRATADA: DOIS A IMPORTAÇÕES CNPJ: nº 49.448.851/0001-90

OBJETO – Aquisição de material permanente, nominalmente, Caixa de Som 500W e Notebook Positivo Motion Gray para atender as necessidades do Projeto Transcidadania VIGÊNCIA: O prazo será de 1 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato, não prorrogável. RESOLVE no uso de suas atribuições, designar como gestor THIAGO BARRETO RAMOS TINOCO e fiscal do contrato BRENDA PIETRA CONFESSOR AZEVEDO QUITHE, respectivamente. Natal, 27 de MAIO de 2025

LUCIANA DANTAS DA COSTA OLIVEIRA - SEMIDH

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 27/2025 – PGM/GAB. NATAL, 27 DE MAIO DE 2025.

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 6º, inciso XI, da Lei Complementar nº 02, de 22 de novembro de 1991, alterada pela Lei Complementar nº 236, de 20 de dezembro de 2023, RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor, Clayton Luiz de Melo Liberato, Mat. 61.627-8, para atuar como fiscal no processo eletrônico PGM- 20250359068, que faz referência as ordens de compra 009, 010 e 011, referente a aquisição de periféricos de informática.

I - verificar se a entrega dos produtos está de acordo com o estabelecido na ordem de compra;

II - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relativas à execução da aquisição;

III - analisar os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no termo de referência e atestar a Nota Fiscal ou enviar notificação para contratada para regularização de impropriedade constatada;

IV - emitir relatório final de recebimento do material atestando conformidade com a ordem de compra;

V - exercer qualquer incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELINA MARIA LINS LOBO

Procurador-geral do Município

PESQUISA MERCADOLÓGICA.

A Procuradoria Geral do Município do Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.241.747/0003-05, com sede na Rua Princesa Isabel, Centro, na cidade do Natal/RN, CEP 59.025-400, neste ato representado pelo Procurador-Geral, Sra. Celina Maria Lins Lobo, TORNA PÚBLICO, a realização de Pesquisa Mercadológica, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 12.735/2023, visando atender o grau de competitividade e a aferição do real valor de mercado preconizado pela Administração.

O objeto da pesquisa

A pesquisa tem como objetivo a contratação de empresa especializada no serviço de emissões de certificados digitais, padrão E-CPF do tipo A1, com validade de 12 (doze) meses. As empresas interessadas deverão enviar suas manifestações de interesse e propostas orçamentárias, conforme descrição na tabela abaixo no prazo de três (3) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste aviso no Diário Oficial do Município (DOM). As propostas devem ser encaminhadas para o e-mail pgm.sag@natal.rn.gov.br, ou em caso de dúvidas, o contato pode ser realizado por meio do ramal (84) 3232-8875, no horário de 8h00min às 15h00min.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Aquisição de certificado digital E-CPF do tipo A1, com validade de 12 (doze) meses.	Unidade	32

- a) Papel timbrado da empresa;
b) Dados administrativos e financeiros da empresa (CNPJ, Razão Social e/ou Nome Fantasia, Endereço completo, telefone, dados bancários, entre outros);
c) Indicação do prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da sua apresentação;
d) Identificação dos itens, com especificações, quantidades e marca.

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 05/2025 – GC/CGM – NATAL/RN, 08 DE MAIO DE 2025.

O Controlador-Geral do Município do Natal, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 22, da Lei Complementar 141, de 28 de agosto de 2014, combinado com o Decreto nº 9.030 de 15 de março de 2010, notadamente o art. 3º, inciso IV, 22 e 23, RESOLVE:

Art. 1º. Designar os seguintes membros e seus suplentes, para compor a Comissão Permanente de Controle Social e Transparência de Gestão - CPCSTG, prevista no Decreto Municipal nº 9.030/2010:

- 1) ANA MARIA SOUZA DA SILVA, matrícula nº 08.402-6 (Presidente);
- 2) FAGNER DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 73.599-8* (membro);
- 3) ELIÉDA FRANCISCA DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 44.105-8 (membro);
- 4) PAULO ROBERTO DA SILVA MORAIS, matrícula nº 73.628-2* (suplente);
- 5) ROSALBA DO NASCIMENTO SOARES, matrícula nº 4.424-5* (suplente).

Art. 2º Fica designado o servidor FAGNER DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 73.599-8*, para substituir a Presidente da Comissão em suas ausências e impedimentos.

Art. 3º. A presente Comissão e seus membros têm suas atribuições estabelecidas no artigo 23 do Decreto Municipal nº 9.030/2010, sendo remunerados na forma e nos valores indicados no Decreto Municipal nº 7.153, de 26 de março de 2003.

Art. 4º As reuniões para a realização dos trabalhos da Comissão Permanente de Controle Social e Transparência de Gestão deverão ser realizadas fora do horário de expediente da Controladoria Geral do Município. Parágrafo único. As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença do quórum mínimo de 02 (dois) integrantes (01 presidente e 01 membro) e deverão ser registradas através da elaboração de Atas.

Art. 5º Para fins de recebimento da remuneração prevista no Decreto Municipal nº 7.153/2003, os integrantes da Comissão Permanente de Controle Social e Transparência de Gestão deverão comprovar a realização dos trabalhos registrados nas Atas através de documentos.

Art. 6º. Os integrantes da Comissão Permanente de Controle Social e Transparência de Gestão serão renovados sempre que houver necessidade, em estrita observância da continuidade e qualidade dos trabalhos.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Controlador-Geral do Município.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Natal, 08 de maio de 2025.

ROZENILDO DA SILVA

Controlador-Geral

INSTITUTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 01/2025

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/NATAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.869.559/0001-03, com sede a Rua Ulisses Caldas, nº 181, Cidade Alta, na cidade do Natal/RN, CEP: 59.025-090, neste ato representado pela Diretora Geral, a Sra. DINA EMMANUELLE PÉREZ MEDEIROS. Considerando a análise da legalidade do procedimento, da conveniência e oportunidade da contratação, com fundamento no inciso XVIII do art. 6º combinado com o inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 01/2025, em favor da empresa COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita sob o CNPJ 08.234.196/0001-81, no valor total de R\$ 477.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais), para a contratação de empresa especializada no fornecimento de energia elétrica de baixa e alta tensão para atender as necessidades do INSTITUTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE NATAL - PROCON/NATAL, conforme disposições contidas no Processo Administrativo nº 20250752223.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Natal, 27 de Maio de 2025.

DINA EMMANUELLE PÉREZ MEDEIROS-Diretora Geral-PROCON/NATAL

Mat. 73.595-1

FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

PORTARIA Nº 182/2025 – GP/FUNCARTE DE 27 DE MAIO DE 2025.

A Presidente da Fundação Cultural Capitanias das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43º da Lei Complementar nº 141, de 28 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar sem efeito a Portaria Nº 179/2025, Chamamento Público de CREDENCIAMENTO, referente ao processo administrativo eletrônico nº Funcarte-20250695696, publicado no DOM de 27 de maio de 2025.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação
Natal-RN, 27 de maio de 2025.

DANIELLE ARAÚJO MAFRA

Presidente da Fundação Cultural Capitanias das Artes – FUNCARTE

*PORTARIA Nº 176/2025 – GP/FUNCARTE DE 22 DE MAIO DE 2025.

A Presidente da Fundação Cultural Capitanias das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor(a) MATHEUS FELIPE MARTINS FEITOSA, de Matrícula 73.523-0, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 96/2025, firmado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE e a empresa : J CLAUDIO G DE PAIVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.842.898/0001-69, referente ao processo administrativo nº Funcarte- 20250743046.

Art. 2º – Designar a servidor(a) NIZIA MARIA KLOSOWSKI DE ALMEIDA, de Matrícula 728.94-2, para atuar como Gestora do Contrato Administrativo nº 96/2025, firmado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE e a empresa : J CLAUDIO G DE PAIVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.842.898/0001-69, referente ao processo administrativo nº Funcarte- 20250743046.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data da assinatura do contrato.

Natal-RN, 26 de maio de 2025.

IRACY GOIS DE AZEVEDO

Presidente da Fundação Cultural Capitanias das Artes – FUNCARTE

*Replicado por incorreção

*PORTARIA Nº 177/2025 – GP/FUNCARTE DE 26 DE MAIO DE 2025

A Presidente da Fundação Cultural Capitanias das Artes - FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014,

Art. 1º Tornar Público o Edital da SELEÇÃO PÚBLICA Nº 010/2025 – APOIO FINANCEIRO PARA QUADRILHAS JUNINAS DE NATAL E PREMIAÇÃO DE QUADRILHAS JUNINAS DO MUNICÍPIO E DO ESTADO DO RN PARA PARTICIPAÇÃO NO XXXV FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS DA CIDADE DO NATAL, referente ao processo FUNCARTE Nº 20250616176.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal-RN, 26 de maio de 2025

IRACY GOIS DE AZEVEDO

Presidente da Fundação Cultural Capitanias das Artes - FUNCARTE

*Replicada por incorreção.

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 010/2025 – APOIO FINANCEIRO PARA QUADRILHAS JUNINAS DE NATAL E PREMIAÇÃO DE QUADRILHAS JUNINAS DO MUNICÍPIO E DO ESTADO DO RN PARA PARTICIPAÇÃO NO XXXV FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS DA CIDADE DO NATAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO PAE FUNCARTE Nº 20250616176

A Presidente da Fundação Cultural Capitanias das Artes – FUNCARTE por intermédio da Prefeitura Municipal de Natal, no uso de suas atribuições legais vem tornar público a SELEÇÃO PÚBLICA Nº 010/2025 – APOIO FINANCEIRO PARA QUADRILHAS JUNINAS DE NATAL E PREMIAÇÃO DE QUADRILHAS JUNINAS DO MUNICÍPIO E DO ESTADO DO RN PARA PARTICIPAÇÃO NO XXXV FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS DA CIDADE DO NATAL, que regulamenta o processo de inscrição, avaliação e seleção para compor a programação dos Festejos Juninos de Natal 2025, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133/21.

1. DA FINALIDADE

1.1 Realizar o XXXV FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS DA CIDADE DO NATAL com a participação de Grupos de Quadrilhas Juninas de todas as regiões do estado do Rio Grande do Norte, que serão convidadas à participar pela Secult/Funcarte,. A prefeitura do Natal através da SECULT/FUNCARTE tem por finalidade difundir, incluir, apoiar financeiramente e premiar as tradições culturais voltadas para os Festejos Juninos da cidade do Natal, no período de 27 de maio de 29 junho de 2025.

2. DO OBJETO

2.1 A presente Seleção Pública tem por objeto selecionar para contemplar através de apoio financeiro até 14 (quatorze) Quadrilhas Juninas de Natal, sendo até 08 (oito) na Faixa I; até 03 (três) na Faixa II; até 01 (uma) na Faixa III, até 01 (uma) na Faixa IV, até 01 na Faixa V iniciante.

2.2 Premiar do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) lugar, as Quadrilhas Juninas classificadas no Concurso nas Faixas I, II, e III; Premiar 02 (duas) Rainhas, 02 (dois) Reis, 02 (dois) Casais de Noivos, 02 (dois) Marcadores;

2.3 Contratar 03 membros para compor a Comissão de Curadoria Artística; 05 (cinco) membros para constituir Comissão Julgadora e 01 (um) locutor para narração das apresentações dos Grupos Juninos durante o Festival.

2.4 As premiações das Quadrilhas Juninas serão nas seguintes faixas: I – Tradicional A; II Tradicional B; III – Estilizada; IV – Cômica; V Iniciantes.

3. DO APOIO FINANCEIRO ÀS QUADRILHAS JUNINAS DE NATAL

Quadrilha Junina de Natal	Quantidade	Valor do apoio financeiro	Valor da linha
Faixa		Unitário	Total
I - Tradicional	até 08 (oito)	37.500,00	300.000,00
II - Tradicional	até 03 (três)	15.000,00	45.000,00
III - Estilizada	até 01 (uma)	40.000,00	40.000,00
IV - Cômica	Até 01 (uma)	7.000,00	7.000,00
V - Iniciante	Até 01 (uma)	5.000,00	5.000,00
Total do Apoio Financeiro			397.000,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TRADICIONAL	ESTILIZADA	CÔMICA	TOTAL
1	1º	25.000,00	25.000,00	0,00	50.000,00
2	2º	20.000,00	20.000,00	0,00	40.000,00
3	3º	15.000,00	15.000,00	0,00	30.000,00
4	4º	8.000,00	8.000,00	0,00	16.000,00
5	5º	5.000,00	5.000,00	0,00	10.000,00
6	RAINHA	3.000,00	3.000,00	0,00	6.000,00
7	REI	2.000,00	2.000,00	0,00	4.000,00
8	MARCADOR	3.000,00	3.000,00	0,00	6.000,00
9	CASAL DE NOIVO	5.000,00	5.000,00	0,00	10.000,00
10	MELHOR REGIONAL	2.000,00	2.000,00	0,00	4.000,00
11	PARTICIPAÇÃO	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00
	TOTAL	88.000,00	88.000,00	3.000,00	179.000,00

4. DAS FAIXAS

4.1 As Quadrilhas Juninas devem se inscrever em uma das três faixas descritas abaixo, contendo no mínimo 20 (vinte) pares de componentes na faixa I e 16 pares na faixa II.

4.1.1 Quadrilha Junina Tradicional I – Aquelas que preservam os referenciais de identidade regional, coerentes com as tradições populares legítimas, com encenação de casamento matuto, figurino e roteiro musical tradicional, que tenham se destacado nos principais festivais de quadrilhas do estado.

4.1.2 Quadrilha Junina Tradicional II – Aquelas que preservam os referenciais de identidade regional, coerentes com as tradições populares legítimas, com encenação de casamento matuto, figurino e roteiro musical tradicional.

4.1.3 Quadrilha Junina Estilizada III – Aquelas que priorizam as referências contemporâneas, utilizando nas composições, materiais, figurinos e coreografias diversas releituras para as tradições juninas.

4.1.4 Quadrilha Junina Cômica IV – Aquelas que tenham como objetivo principal apresentação e coreografia com característica junina, teatral e cômica, com diferentes releituras para as tradições juninas.

4.1.5 Quadrilhas Iniciantes V – Aquelas que estão iniciando suas atividades de forma oficial em festivais de quadrilhas.

5. DE GRUPOS JUNINOS DE OUTRAS REGIÕES DO ESTADO

5.1 Poderão participar do Concurso Quadrilhas de Natal, grupos de outras regiões do estado do Rio Grande do Norte, que serão selecionadas através da Natal Cultural- Parceria com Secult/Funcarte

5.1.1 As Quadrilhas Juninas selecionadas pela Secult/Funcarte e as selecionadas através da Natal Cultural deverão ter as condições de deslocamento e despesas para participação do Concurso realizado pelo Município do Natal;

5.1.2 A prefeitura do Natal através da Secult/Funcarte NÃO se responsabilizará por despesas das Quadrilhas Juninas como: transporte e alimentação dentre outras;

5.1.3 As quadrilhas juninas de outras regiões convidadas deverão cumprir o Regulamento do XXXV FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS DE NATAL 2025 em sua integridade.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão inscrever-se nesta seleção:

- Pessoas Físicas;
- Pessoas Jurídicas: Associações, cooperativas, companhias, coletivos, grupos, empresas ou MEI – Micro Empreendedor Individual, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, doravante identificados como “proponentes”.
- O proponente do Grupo Junino deverá anexar declaração com foto e/ou vídeo de sua atividade no período anterior ao ano de 2025.

7. DA INSCRIÇÃO

7.1 As inscrições nesta Seleção Pública serão gratuitas e realizadas em uma única etapa, exclusivamente de forma online, com início às 10h00 do dia 27 de maio de 2025 e encerramento às 23h59 do dia 03 de junho de 2025.

7.1.1 Para realizar a inscrição os interessados deverão:

- Acessar o endereço eletrônico mapacultural.natal.rn.gov.br;
- Escolher a Seleção que deseja se inscrever e clicar no link do formulário de inscrição;
- Preencher as informações solicitadas no formulário;
- Inserir os arquivos que deseja/necessita anexar;
- Após concluir o preenchimento do formulário, bem como a inserção da documentação necessária, clicar em “Confirmar”. Após a confirmação não será mais possível excluir ou modificar a proposta.

7.1.2 No ato da sua inscrição o proponente declara aceitar as condições estipuladas nesta Seleção Pública, para a qual não serão aceitas complementações ou correções posteriores à INSCRIÇÃO.

7.1.3 No ato da inscrição, as propostas deverão ser enviadas (inseridas) em formato digital

PDF, juntamente com toda a documentação exigida.

7.1.4 As quadrilhas juninas deverão ser representadas por apenas um artista/proponente (pessoa física ou jurídica) no ato da inscrição.

7.1.5 O proponente poderá se inscrever em apenas uma faixa.

8. DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 A proposta de espetáculo de Quadrilha Junina deverá conter:

- Faixa da Quadrilha Junina;
- Tema do espetáculo;
- Duração da apresentação;
- Ficha Técnica da Quadrilha Junina (nome, função e CPF);
- Concepção artística com descrição da proposta coreográfica da Quadrilha Junina;
- Repertório ou Roteiro Musical (informando compositores);

9. DOCUMENTAÇÃO PESSOA FÍSICA/JURÍDICA

9.1 PESSOA FÍSICA

- Proposta do espetáculo de Quadrilha Junina;
- Curriculo artístico ou cultural do(a) proponente;
- Memorial artístico-cultural da Quadrilha;
- Ficha Técnica (nome, função e CPF);
- Cópia do Documento de Identificação (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou outro documento oficial com foto) e do CPF do proponente;
- Cópia do Comprovante de endereço atualizado dos últimos 03 (três) meses (conta de energia, água, telefone ou outros); caso não seja em nome do proponente, ou uma autodeclaração de residência (ANEXO II ou ANEXO III);
- Comprovante de dados bancários – extrato, cópia do cartão, print da tela ou outra forma de comprovação do documento de Conta Corrente em nome do PROPONENTE, contendo: Identificação do banco, agência bancária, número da conta corrente e nome do correntista. Não serão aceitas Conta Poupança, nem Conta Salário e nenhuma outra conta bancária que não seja CONTA CORRENTE EM NOME DO PROPONENTE, bem como a simples digitação de dados bancários.
- Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Prefeitura do município sede do(a) proponente (no caso de Natal/RN, obtido no endereço eletrônico: directa.natal.rn.gov.br);
- Certidão Negativa Conjunta de Débitos Estaduais (atualizada), emitida pela Secretaria Estadual de Tributação (www.set.rn.gov.br);
- Certidão Negativa Conjunta Federal (atualizada), emitida pela Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);

l) A situação de Adimplência junto à SECULT/FUNCARTE, ao Programa Djalma Maranhão e ao FIC serão confirmadas pela Funcarte, caso o Agente Cultural esteja inadimplente, terá inscrição inabilitada, não havendo necessidade de requisição de declaração.

n) Carta de anuência emitida pela Liquejatern. O proponente deverá se dirigir diretamente a Liga para solicitar este documento.

9.2 PESSOA JURÍDICA

- Proposta do espetáculo de Quadrilha Junina;
- Curriculo/release do proponente;
- Cópia do Documento de Identificação (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou outro documento oficial com foto) e do CPF do proponente/responsável legal;
- Cópia do Comprovante de endereço atualizado (conta de energia, água, telefone ou outros); caso não seja em nome do proponente, anexar o contrato de locação do imóvel ou uma autodeclaração de residência (ANEXO II ou ANEXO III);
- Comprovante de dados bancários – extrato, cópia do cartão, print da tela ou outra forma de comprovação do documento de Conta Corrente em nome do PROPONENTE, contendo: Identificação do banco, agência bancária, número da conta corrente e nome do correntista. Não serão aceitas Conta Poupança, nem Conta Salário e nenhuma outra conta bancária que não seja CONTA CORRENTE EM NOME DO PROPONENTE, bem como a simples digitação de dados bancários.

f) Cartão do CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);

g) Cópia do Estatuto ou Contrato Social e suas últimas alterações, autenticada em cartório ou por servidor no ato da inscrição (exceto MEI e Empresa Individual), devidamente arquivados no órgão competente;

h) Cópia da Ata de eleição da atual Diretoria, autenticada em cartório ou por servidor no ato da inscrição (exceto MEI e Empresa Individual);

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (atualizada) – (www.tst.jus.br/certidao);

j) Certidão de regularidade junto ao FGTS (atualizada) – Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br);

l) Certidão Negativa de Débitos Municipais (atualizada), emitida pela Prefeitura Municipal do Natal (www.natal.rn.gov.br);

m) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Estaduais (atualizada) emitidas pela Secretaria Estadual de Tributação (www.set.rn.gov.br);

n) Certidão Negativa Conjunta Federal (atualizada) emitida pela Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);

p) A situação de adimplência junto à SECULT/FUNCARTE, ao Programa Djalma Maranhão e ao FIC serão confirmadas pela Funcarte, caso o Agente Cultural esteja inadimplente, terá inscrição inabilitada, não havendo necessidade de requisição de declaração.

q) Declaração de Inexistência de Empregados em Condições Excepcionais (ANEXO II);

r) Carta de anuência emitida pela LIQUAJUTERN. O proponente deverá se dirigir diretamente a Liga para solicitar este documento.

9.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, que sejam optantes pelo simples nacional, previsto no artigo 23, da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar

documento de comprovação.

9.4 Todos os documentos referentes à inscrição deverão ser enviados em formato PDF.

9.5 O Microempreendedor Individual (MEI) só poderá representar a si próprio, no caso de representar um grupo, apresentar as cartas de anuência dos outros componentes.

10. DOS IMPEDIMENTOS E MOTIVOS PARA O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

10.1 A falta de apresentação de quaisquer documentos da inscrição, ou do não cumprimento do estabelecido no Item 06 e seus subitens, implicará no imediato indeferimento da inscrição.

10.2 Não serão aceitas as inscrições dos proponentes cujo nome conste como membro de uma das Comissões - Habilitação Documental e Curadoria Artística, SECULT/FUNCARTE, Prefeitura Municipal do Natal, Vereadores, seus cônjuges e parentes até 2º grau.

10.3 Em relação às pessoas físicas, é vedada a inscrição de servidores, terceirizados ou profissionais que tenham vínculo de trabalho com a SECULT/FUNCARTE e Prefeitura do Natal.

10.4 Em relação às pessoas jurídicas privadas, não poderão se inscrever na seleção pública aquelas que possuam, dentre os seus dirigentes, membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas do Estado, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, servidor público da SECULT/FUNCARTE e da Prefeitura do Natal, ou respectivo cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

10.5 No caso de inscrições feitas por Cooperativas ou Associações, deverá ser especificado, obrigatoriamente, o nome do grupo ou associado que está sendo representado, sua cidade e estado de origem. Cada grupo ou associado poderá concorrer com apenas 1 (um) projeto em cada Faixa.

10.6 O proponente ou grupo que apresentar mais de 1 (um) projeto numa mesma Faixa nesta Chamada Pública será inabilitado, ou seja, cada proponente poderá inscrever somente 1 (um) projeto em cada Faixa.

Total do apoio financeiro às Quadrilhas de Natal: R\$ 397.000,00 (trezentos e noventa e sete mil reais);

Total da Premiação das Quadrilhas: R\$ 179.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais);

11. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Os recursos para pagamento do Apoio Financeiro às Quadrilhas Juninas de Natal e a PREMIAÇÃO das Quadrilhas Juninas classificadas no XXXV Festival de Quadrilhas Juninas da Cidade do Natal 2025, são oriundos do orçamento geral da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, referente ao Exercício Fiscal de 2025, através das dotações orçamentárias elencadas no Projeto/Atividade 13.392.0149.2258 IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDITAIS NA ÁREA DA CULTURA; Elemento de Despesa 333.90.31, 333.90.36 e 333.90.39; Fonte: 15000000; Sendo R\$ 610.800,00 (Seiscentos e dez mil e oitocentos reais), sendo distribuídos da seguinte forma:

Total do apoio financeiro às Quadrilhas de Natal: R\$ 397.000,00 (trezentos e noventa e sete mil reais)

Total da Premiação das Quadrilhas: R\$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais);

Total da Comissão Julgadora: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), acrescidos de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) referentes à contribuição patronal do INSS (20%), totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

Locutor: R\$4.000,00 (quatro mil reais) + 20% (vinte por cento) de INSS = R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

12. DA SELEÇÃO E APOIO FINANCEIRO

12.1 Somente serão selecionadas e apoiadas financeiramente até 14 Quadrilhas Juninas do município de Natal. Cada Grupo Junino na faixa I irá receber apoio financeiro no valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), II irá receber apoio financeiro no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada uma; na faixa III, o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); na faixa IV será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e na faixa V será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando R\$ 397.000,00 (trezentos e noventa e sete mil reais).

13. CRONOGRAMA

Publicação da Seleção Pública	27 de Maio de 2025
Período de Inscrições	27 de maio a 03 de junho de 2025
Habilitação Documental e Análise Artística	04 a 05 de junho de 2025
Divulgação dos Habilitados e Selecionados no DOM	06 de junho de 2025
Recurso	06 e 08 de junho de 2025
Resultado Final	10 de junho de 2025

14. DO FESTIVAL DE QUADRILHAS

14.1 O Festival de Quadrilhas Juninas é o evento com programação cultural fiel às tradições juninas, contendo concurso de apresentações das Quadrilhas Juninas Tradicionais, Estilizadas e Cômicas de Natal e outras regiões do RN a ser realizado no período de 24 a 29 de junho de 2025, em local definido pela Prefeitura do Natal através de Secult/Funcarte conforme o Regulamento será postado (ANEXO I);

15. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO ARTÍSTICA

15.1 A avaliação, de caráter classificatório, abrangerá todos os projetos habilitados documentalmente, de acordo com os seguintes critérios:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Histórico (experiência em Festivais) premiações e tempo atuação	1 - 10 pontos
Relevância como Patrimônio Cultural dos Festejos Juninos	1 - 10 pontos
Qualificação/experiência dos profissionais envolvidos - CURRÍCULO E PORTFÓLIO	1 - 10 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA	30 PONTOS

16. DA COMISSÃO JULGADORA DO XXXV FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS – 2025

Será constituída Comissão Julgadora composta de 05 (cinco) integrantes, com conhecimento na área da cultura, para o julgamento e avaliação das apresentações das 03 (três) faixas de quadrilhas juninas constantes nesta Seleção Pública;

16.1 Os Membros da Comissão serão remunerados no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada, sendo dedutíveis as devidas obrigações tributárias incidentes sobre os respectivos valores, totalizando o montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

Parágrafo Único - Os membros da Comissão Julgadora serão designados pelo Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, comprovada a experiência através de portfólio e certificado de participação em outros eventos ou comissões.

17. DO FESTIVAL DE QUADRILHAS

17.1 O Festival de Quadrilhas Juninas é o evento com programação cultural fiel às tradições juninas, contendo concurso de apresentações das Quadrilhas Juninas Tradicionais, Estilizadas e Cômicas de Natal e outras regiões do Estado do Rio Grande do Norte, a ser realizado no período de 27 a 30 de junho de 2025, conforme Regulamento constante no ANEXO I desta Seleção Pública.

16. DA COORDENAÇÃO TÉCNICA EXECUTIVA E ACOMPANHAMENTO DO XXXV FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS DE NATAL 2025

16.1 Fica criada a Coordenação Técnica Executiva do XXXV FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS DE NATAL 2025, formada por um servidor da FUNCARTE.

16.2 A Coordenação Técnica Executiva do XXXV FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS DE NATAL 2025 será designada pelo Presidente da FUNCARTE através de publicação no Diário Oficial do Município – DOM (<http://www.natal.rn.gov.br>), e não será remunerada para este fim.

1.1.1 À Coordenação Técnica Executiva compete:

- Organizar e executar o sorteio das apresentações das Quadrilhas Juninas;
- Orientar a Comissão Julgadora para os procedimentos de análise e julgamento dos quesitos previstos no Regulamento (ANEXO I);
- Elaborar as planilhas de julgamento;
- Supervisionar a equipe de apuração do resultado;
- Apresentar relatório com resultado da premiação do Festival.

17. DA COMISSÃO JULGADORA DO XXXV FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS – 2025

17.1 Será constituída Comissão Julgadora composta de 05 (cinco) integrantes, com conhecimento na área da cultura, sendo graduados e pós-graduados nas seguintes áreas: música, dança, teatro, arquitetura e design, inclusive de moda, para o julgamento e avaliação das apresentações das 03 (três) faixas (faixa) de quadrilhas juninas constantes nesta Seleção Pública.

17.2 Considerando a necessidade de assegurar a imparcialidade e a transparência nos processos de julgamento, fica VEDADA A PARTICIPAÇÃO, em qualquer Comissão Julgadora, de pessoas diretamente envolvidas com quadrilhas juninas.

17.3 Entende-se como pessoas diretamente envolvidas com quadrilhas juninas aquelas que sejam membros ativos, coordenadores, coreógrafos, músicos, ou que possuam qualquer vínculo direto com a organização, preparação ou apresentação de quadrilhas em eventos festivos no seu histórico e portfólio.

17.4 Os Membros da Comissão Julgadora serão remunerados no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada, sendo dedutíveis as devidas obrigações tributárias incidentes sobre os respectivos valores mais a porcentagem de 20% (vinte por cento), referente ao INSS, totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

17.5 Os membros da Comissão Julgadora serão designados pelo Presidente da FUNCARTE, comprovada a experiência através de portfólio e certificado de participação em outros eventos ou comissões.

18. DAS PREMIAÇÕES DO CONCURSO DE QUADRILHAS JUNINAS 2025 I faixa TRADICIONAL

1º Lugar – R\$ 25.000,00 (vinte e dois mil reais)

2º Lugar – R\$ 20.000,00 (dezoito mil reais)

3º Lugar – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

4º Lugar – R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

5º Lugar – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Rainha – R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Rei – R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Marcador – R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Casal de Noivos – R\$ 5.000,00 (cinco mil)

Melhor Regional – R\$ 2.000,00 (dois mil)

O valor da faixa I – corresponde ao montante de R\$88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

II faixa ESTILIZADA

1º Lugar – R\$ 25.000,00 (vinte e dois mil reais)

2º Lugar – R\$ 20.000,00 (dezoito mil reais)

3º Lugar – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

4º Lugar – R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

5º Lugar – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Rainha – R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Rei – R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Marcador – R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Casal de Noivos – R\$ 5.000,00 (cinco mil)

Melhor Regional – R\$ 2.000,00 (dois mil)

O valor da faixa II – corresponde ao montante de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

III - Faixa CÔMICA

Prêmio Participação – R\$ 3.000,00 (três mil reais)

O montante das faixas I, II e III corresponde ao valor de R\$179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais).

19. DA LOCUÇÃO

19.1 O Locutor desenvolverá as suas atividades no pavilhão onde será realizado o XXXV Festival de Quadrilhas Juninas e terá remuneração no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), já acrescido de 20% (vinte por cento) da Contribuição Patronal/INSS.

19.2 O locutor será designado pelo Presidente da FUNCARTE e deverá preencher e comprovar o pré-requisito de experiência na área e em apresentações de Festivais de Quadrilhas Juninas e eventos correlatos.

20. DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA

20.1 O contemplado nesta Seleção Pública terá que comprovar a realização das atividades por meio de relatório em formato PDF, contendo fotografias, material de divulgação e/ou de imprensa, enviado em até 30 (trinta) dias após a realização da proposta à Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, para o e-mail: dppecfuncarte@gmail.com.

20.2 Será incluída no processo administrativo do contemplado, para fins de atesto da realização da apresentação, a Ficha de Avaliação preenchida e assinada pelos membros da Comissão Julgadora.

21. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

21.1 Esta Chamada Pública entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de homologação do seu resultado final.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 A FUNCARTE poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular a presente Seleção Pública, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

22.2 O Agente cultural convocado autoriza, desde já, a FUNCARTE e a Prefeitura Municipal do Natal a mencionarem seu apoio e utilizarem ações de difusão, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e relatórios.

22.3 A qualquer tempo, antes da data de abertura do processo de Habilitação e Seleção, poderá a FUNCARTE, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

22.4 Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir agente cultural, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

22.5 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta Seleção Pública poderão ser prestados pela SECULT/FUNCARTE, através de seus canais de contato: e-mail secult.funcarte@natal.rn.gov.br e WhatsApp (8498898-4082).

22.6 Serão invalidadas propostas cuja apresentação desvalorize ou exponha alguém a situação de constrangimento, bem como manifestações que firam os preceitos legais.

22.7 É vedado utilizar na apresentação propaganda de qualquer natureza.

22.8 Para quaisquer questões judiciais oriundas da presente Seleção Pública prevalecerá o Foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.9 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Análise Documental de Curadoria Artística e Assessoria Jurídica da FUNCARTE, considerando sempre o interesse público e, em última, instância pelo Presidente da FUNCARTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

ANEXO I

REGULAMENTO – XXXV FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS DA CIDADE DO NATAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL, através da SECULT/FUNCARTE, realizará o XXXV FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS DA CIDADE DO NATAL, cujo objetivo é preservar, difundir e premiar as tradições juninas. As melhores quadrilhas juninas de Natal e de outras regiões, serão premiadas nas faixas Tradicional, Estilizada e Cômica conforme o seguinte regulamento para os inscritos e contemplados na SELEÇÃO PÚBLICA Nº XX/2025.

1. DA PARTICIPAÇÃO

1.1 Poderão participar do XXXV FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS DA CIDADE DO NATAL todos os grupos juninos que tenham sido selecionados na SELEÇÃO PÚBLICA Nº XX/2025 – APOIO FINANCEIRO PARA QUADRILHAS JUNINAS DE NATAL E PREMIAÇÃO DE QUADRILHAS JUNINAS DO MUNICÍPIO E DO ESTADO DO RN PARA PARTICIPAÇÃO NO XXXV FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS DA CIDADE DO NATAL ou que sejam convidados pela Produtora Natal Cultural, com domicílio no Município do Natal e outras Regiões do estado do Rio Grande do Norte, nos termos deste Regulamento.

1.2 São consideradas Quadrilhas Juninas todas as entidades ou grupos que se apresentem de acordo com os costumes juninos regionais, observadas a originalidade e a tradição das quadrilhas tradicionais, bem como a releitura e adaptação das formas tradicionais (matutas) nas quadrilhas estilizadas e cômicas, mantidas as tradições culturais nordestinas.

1.3 Poderão participar do concurso de Quadrilhas Juninas de Natal os grupos juninos que tiverem, no mínimo, 20 (vinte) pares de componentes, que deverão ser apresentados no ato da inscrição: nome, identidade e CPF.

1.4 Todos os grupos juninos regularmente inscritos e selecionados nesta Seleção Pública para o XXXV FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS DA CIDADE DO NATAL concorrerão à premiação em dinheiro. Poderão receber auxílio financeiro nos termos desta Seleção Pública apenas as Quadrilhas Juninas do Município do Natal.

2. DO INDEFERIMENTO

2.1 O descumprimento do que determina os itens 1.1, 1.2 e 1.3 excluirá o agente cultural do XXXV FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS DA CIDADE DO NATAL.

2.2 Caberá ao grupo de quadrilha junina participante trazer o material técnico necessário para sua exibição (trajes, adereços, instrumentos musicais, grupo regional etc.).

3-DA REALIZAÇÃO

3.1 A abertura oficial do XXXV FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS DA CIDADE DO NATAL terá início às 19:00 horas do dia XX de junho de 2025, no local determinado pela Prefeitura do Natal, na presença das autoridades constituídas e/ou seus representantes legais, conforme a programação oficial veiculada na mídia.

3.2 O Festival de Quadrilhas Juninas seguirá uma ordem de apresentações, conforme sorteio a ser realizado previamente pela FUNCARTE.

3.3 Os grupos de quadrilhas juninas devem estar concentrados no local das apresentações, pelo menos 10 (dez) minutos antes do horário previsto para sua apresentação.

3.4 Cada grupo de quadrilha junina terá 20 (vinte) minutos para realizar sua apresentação.

3.5 O tempo de duração da apresentação deverá ser marcado exclusivamente pelo membro da Comissão Julgadora designado para esse fim. Sempre ao final de cada apresentação, será anunciado o tempo de cada grupo.

3.6 O tempo de apresentação deverá ser mostrado em tempo real a todos os participantes do Festival.

3.7 O grupo junino perderá 01 (um) ponto do total de suas notas por cada minuto ou fração de minuto ultrapassado.

3.8 A escolha do tipo de acompanhamento musical será de responsabilidade de cada grupo junino, podendo o grupo optar por conjunto musical, CD, Pen Drive ou DVD.

4-DAS PENALIDADES

4.1 Durante as apresentações não serão tolerados atrasos, exceto os decorrentes de casos fortuitos ou por motivos de força maior, desde que sejam documentados, os quais serão analisados individualmente pela Coordenação do XXXV FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS DA CIDADE DO NATAL, juntamente com a Comissão Julgadora.

4.2 Após criteriosa análise dos documentos e/ou respectiva justificativa do atraso, o grupo acima descrito decidirá pela eliminação do participante e/ou determinará que este se apresente como o último concorrente da noite; se for o caso, finalizá-lo-á com a perda de 03 (três) pontos no somatório geral.

4.3 Não se aplica a regra de penalidade para os casos fortuitos, considerando estes como os seguintes eventos: chuvas torrenciais, apagões, acidente em vias públicas com interrupção do tráfego, ocorrências que impliquem estados de calamidade pública.

5. DO RESULTADO

5.1 O resultado final da classificação das quadrilhas juninas, casal de noivos, rainha e marcador será publicado no Diário Oficial do Município – DOM (<http://www.natal.rn.gov.br>) e no site oficial da Prefeitura do Natal (natal.rn.gov.br).

6. DA COMISSÃO JULGADORA

6.1 O Festival terá uma Comissão Julgadora composta de 05 (cinco) membros, maiores de 21 (vinte e um) anos, com graduação e/ou pós-graduação no conhecimento cultural nas áreas da cultura, música, dança, teatro, arquitetura, design e moda, que tenham comprovada a formação e experiência em conformidade com o Item 13 e seus subitens desta seleção pública.

6.2 O transporte da Comissão Julgadora será realizado pela FUNCARTE, quando solicitado previamente pelo membro.

6.3 Considerando a necessidade de assegurar a imparcialidade e a transparência nos processos de julgamento, fica VEDADA A PARTICIPAÇÃO, em qualquer Comissão Julgadora, de pessoas diretamente envolvidas com quadrilhas juninas.

6.4 A Comissão Julgadora é soberana em sua decisão e somente ela poderá opinar e decidir sobre as notas, classificação e resultado do Concurso.

6.5 O julgador deverá permanecer sozinho, durante seu julgamento. Não sendo permitida a presença de acompanhantes no local destinado a este fim.

6.6 Aos membros da Comissão Julgadora é PROIBIDA a utilização de aparelhos celulares durante as apresentações das quadrilhas juninas.

6.7 Nos intervalos das apresentações, os julgadores poderão se movimentar, fazer lanches, necessidades fisiológicas e conversar com pessoas autorizadas dentro do Pavilhão, em espaço apropriado e definido pela Coordenação Técnica Executiva.

7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

FAIXAS: TRADICIONAL, ESTILIZADA E CÔMICA.

7.1 Serão analisados e julgados os seguintes CRITÉRIOS:

I – TEMPO: O tempo para apresentação de cada grupo junino será de 20 (vinte) minutos. O cronômetro será ativado ao comando do locutor oficial do Festival, iniciando a apresentação das quadrilhas e a sua parada ocorrerá por ocasião da saída total dos brincantes da arena de apresentações. Antes de disparar o cronômetro, o Marcador ou Apresentador emitirá o sinal.

II – ORIGINALIDADE: Observa-se nesse item o conceito do novo, do inédito, do singular, do que nunca foi experimentado antes, sem descumprir com os ritmos pertinentes às tradições juninas. Em todos os casos, o grupo precisa ter algo a dizer, não algo a repetir ou perpetrar. É preciso ser original na visão, na forma, na técnica ou na influência. Obtém a maior nota aquele grupo que apresentar a ousadia de construir algo além da sombra do que já foi mostrado.

III – ROTEIRO MUSICAL: Diz respeito à sequência das músicas empregadas durante a apresentação. Os cantos e danças deverão embalar o contexto junino, obedecendo aos ritmos do forró, xote, xaxado, galope, arrasta-pé, baião e marchas. Serão observadas para efeito do julgamento: a harmonia entre as músicas, os passos apresentados e a quebra ou passagens dos ritmos musicais. O grupo junino que se utilizar de ritmos não ligados ou voltados para as tradições juninas perderá 7 (sete) pontos no somatório geral. Este item será avaliado pelo membro da comissão julgadora designado para este quesito. A nota máxima a ser atribuída ao concorrente não poderá ultrapassar os 10 (dez) pontos.

IV – MARCADOR/APRESENTADOR: Refere-se ao indivíduo que no início da apresentação cumprimenta o público e anuncia a entrada dos componentes na arena da competição do festival. É o responsável pela coordenação e marcação dos brincantes da quadrilha junina, devendo apresentar-se com figurino o mais tradicional possível e dicção de fácil compreensão para a plateia e julgadores (sempre atento aos comandos das autênticas quadrilhas juninas tradicionais). Para efeito de análise e julgamento será considerada a condução da marcação de forma firme, precisa, respeitosa, vibrante, alegre, criativa (trejeitos, fala e comandos) e evolutiva. Observamos ainda que cada quadrilha junina poderá ter somente um marcador ou marcadora. É vetado ao apresentador manifestar-se no sentido de tecer elogios ou críticas, ou ainda proferir discurso de caráter político e/ou religioso, antes, durante e após seu “desempenho”. Este item será avaliado por todos os membros da comissão julgadora.

V – EVOLUÇÃO: Constitui-se na sequência de movimentos, cujos passos e gestos executados pelos componentes da quadrilha junina obedecem às tradições, durante o tempo de apresentação. A EVOLUÇÃO deve ser feita de forma coesa, com espaçamento uniforme entre seus componentes. Levar-se-á em conta, para efeitos de análise e julgamento uniformidade e criatividade dos movimentos, observando-se um número não inferior a 20 (vinte) passos relevantes, vistos nos festejos das autênticas quadrilhas juninas.

VI – CASAMENTO: É o ponto máximo, inicial, com tempo livre (dentro dos 20 minutos) destinados à apresentação de uma quadrilha junina tradicional. É uma cerimônia religiosa projetada dentro dos festejos juninos. Durante a sua realização, serão observadas o respeito aos costumes e rituais dentro das tradições juninas, a seriedade, o respeito ao público e a criatividade. Os marcadores deverão ser claros e diretos, de forma que permita a compreensão pelos membros da comissão julgadora. A utilização de palavras de baixo calão e gestos obscenos implicará a DESCLASSIFICAÇÃO da quadrilha junina.

VII – ANIMAÇÃO: Consiste no entusiasmo e alegria demonstrados pelos componentes da quadrilha junina durante a apresentação. Essa demonstração de vivacidade é expressa através de movimentos feitos em sintonia com as músicas apresentadas e os cantos dos componentes, sendo observadas a alegria, a disposição, a empolgação, a espontaneidade e a criatividade do grupo. Este item será avaliado pelo membro da comissão julgadora designado para este quesito.

VIII – FIGURINO: O figurino deverá estar em conformidade com o tema ou homenagem apresentado. Será levado em consideração a beleza, as confecções dos trajes, a harmonia entre cores e sua combinação com adereços e acessórios. Para efeito de análise e julgamento, serão observadas a criatividade, a originalidade e sua sincronização com relação a movimentos apresentados. Este item será avaliado pelo membro da comissão julgadora designado para este quesito.

IX – HOMENAGEM OU TEMA: Deverá ser desenvolvido de acordo com o histórico e/ou sinopse (apresentados previamente à Comissão Julgadora, conforme determina o ITEM 7.2 deste Regulamento), através dos seguintes itens: coreografia, música, dança, figurinos, acessórios e adereços. A quadrilha deve manter as tradições culturais juninas.

X– COREOGRAFIA: Se constitui na sequência de movimentos, cujos passos e gestos executados pelos componentes da quadrilha junina obedecem às tradições, durante o tempo de apresentação. A coreografia deve ser executada de maneira coesa, com espaçamento uniforme entre seus componentes, evitando a queda de adereços e acessórios ou ainda a presença de espaços vazios entre os componentes. Leva-se em conta, para efeito de análise e julgamento, a uniformidade, a elegância, a evolução, a originalidade e a criatividade dos movimentos.

7.2 -As quadrilhas juninas estilizadas participantes do Festival deverão conceder 5 (cinco) cópias dos históricos e/ou sinopses de sua apresentação, que poderão ser entregues na hora da apresentação.

7.3 -Os membros da Comissão Julgadora deverão estar de posse dos históricos e/ou sinopse, já tendo lido antes do início da apresentação.

7.4 -O grupo junino que deixar de apresentar a sinopse poderá perder 1 (um) ponto do somatório geral.

7.5 -Os jurados atribuirão, para cada subquesto julgado, notas em escala de 05 (cinco) a 10 (dez) pontos, podendo atribuir notas fracionadas, conforme exemplo: 5,0 - 5,7 / 8,3 - 8,5 / 9,1 - 9,9.

7.6 -As planilhas de votação serão fornecidas pela Coordenação Técnica Executiva do evento. Todas as planilhas deverão ser preenchidas por completo e não poderão conter rasuras ou emendas.

8. DO EMPATE

8.1 -Na divulgação do resultado do Festival, se ocorrer o empate entre duas ou mais quadrilhas ou destaques, o desempate obedecerá a maior nota, conforme ordem abaixo:

I. PRÉ-REQUISITOS DOS GRUPOS DE QUADRILHAS JUNINAS: Coreografia; Evolução; Harmonia; Animação; Figurino e Casamento.

II. NO QUESITO MARCADOR: Desenvoltura; Liderança; Animação e Figurino;

III. NO QUESITO RAINHA: Animação, Desenvoltura e Figurino;

IV. NO QUESITO REI: Animação, Desenvoltura e Figurino;

V. NO QUESITO NOIVA: Desenvoltura; Interpretação; Animação e Figurino;

VI. NO QUESITO NOIVO: Desenvoltura; Interpretação; Animação e Figurino;

VII. NO QUESITO REPERTÓRIO: Letra; Ritmo; Relatividade com o tema e com os festejos juninos;

8.1 Esgotadas todas as possibilidades de desempate e permanecendo o empate entre grupos, eles serão aclamados vencedores, sendo que a premiação referente à colocação a que se refere o empate será rateada entre os empatados.

9. DA PREMIAÇÃO

9.1 As Quadrilhas que atingirem as maiores somas de pontos em sua faixa na ordem de

classificação serão declaradas vencedoras.

PREMIAÇÃO CONCURSO DE QUADRILHAS JUNINAS 2025

ESPECIFICAÇÃO	TRADICIONAL	ESTILIZADA	CÔMICA	TOTAL
1º Lugar	25.000,00	25.000,00	0,00	50.000,00
2º Lugar	20.000,00	20.000,00	0,00	40.000,00
3º Lugar	15.000,00	15.000,00	0,00	30.000,00
4º Lugar	8.000,00	8.000,00	0,00	16.000,00
5º Lugar	5.000,00	5.000,00	0,00	10.000,00
RAINHA	3.000,00	3.000,00	0,00	6.000,00
REI	2.000,00	2.000,00	0,00	4.000,00
MARCADOR	3.000,00	3.000,00	0,00	6.000,00
CASAL DE NOIVO	5.000,00	5.000,00	0,00	10.000,00
MELHOR REGIONAL	2.000,00	2.000,00	0,00	4.000,00
PARTICIPAÇÃO	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00
TOTAL	88.000,00	88.000,00	3.000,00	179.000,00

O montante das Faixas I, II e III corresponde ao valor de R\$385.000,00 (Trezentos e oitenta e cinco mil reais).

9.2 Os Recursos Financeiros destinados a esta Seleção Pública totalizam o valor de R\$610.800,00 (Seiscentos e dez mil e oitocentos reais), sendo distribuídos da seguinte forma: Total da Premiação das Quadrilhas: R\$179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais); Total de apoio às Quadrilhas: R\$397.000,00 (trezentos e noventa e sete mil reais); Total da Comissão Julgadora: R\$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), acrescido de R\$5.000,00 (cinco mil reais) referentes à contribuição patronal do INSS (20%), totalizando R\$30.000,00 (Trinta mil reais);

Locutor: R\$4.000,00 (Quatro mil reais) + 20% (Vinte por cento) de INSS = R\$4.800,00 (Quatro mil oitocentos reais).

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (QUANDO O AGENTE CULTURAL ASSINA COMO PROPRIETÁRIO)

Eu _____, inscrito(a) pelo CPF nº _____, RG nº _____, na falta de documentos para comprovação de residência, em conformidade com o edital e disposto na Lei 7115 de 29 de agosto de 1983, declaro para os devidos fins, sob pena da lei, ser residente e domiciliado no referido endereço _____. Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo. Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nela deveria constar ou nele inserir ou fazer declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Natal, ____ de _____ de 2025.

Assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu _____, inscrito(a) pelo CPF nº _____, RG nº _____, na falta de documentos para comprovação de residência em meu nome, em conformidade com o edital e disposto na Lei 7115 de 29 de agosto de 1983, declaro para os devidos fins, sob pena da lei, ser residente e domiciliado no referido endereço _____. (comprovante em anexo)

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo.

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nela deveria constar ou nele inserir ou fazer declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Natal, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Agente Cultural

*Nota: O declarante deve reconhecer firma ou assinar de acordo com o Documento de Identificação, anexando uma cópia do documento e do comprovante de endereço fornecido.

PORTARIA Nº 180/2025 – GP/FUNCARTE DE 27 DE MAIO DE 2025.

A Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014,

Art. 1º Designar os membros que irão compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria do Termo de Fomento com a ASSOCIACAO CIDADE NOVA INOVA referente ao Processo Administrativo Eletrônico Nº Funcarte- 20250588059

1- Lenilton Teixeira dos Santos – Mat. 14.066-0;

2 - Ana Beatriz de Sousa Simonetti Marinho – Mat. 73.612-3;

3 - Daniel Medeiros Porpino Dias - Mat. 73.565-6.



Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Natal-RN, 27 de maio de 2025
IRACY GOIS DE AZEVEDO
Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE

PORTARIA Nº 181/2025 – GP/FUNCARTE DE 27 DE MAIO DE 2025.

A Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor(a) MATHEUS FELIPE MARTINS FEITOSA, de Matrícula 73.523-0, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 97/2025, firmado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE e a empresa J CLAUDIO G DE PAIVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.842.898/0001-69, referente ao processo administrativo nº Funcarte--20250701467.

Art. 2º – Designar a servidor(a) NIZIA MARIA KLOSOWSKI DE ALMEIDA, de Matrícula 728.94-2, para atuar como Gestora do Contrato Administrativo nº 97/2025, firmado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE e a empresa J CLAUDIO G DE PAIVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.842.898/0001-69, referente ao processo administrativo nº Funcarte--20250701467.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data da assinatura do contrato.

Natal-RN, 27 de maio de 2025.

IRACY GOIS DE AZEVEDO

Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 97/2025

Nº do processo: Funcarte-20250701467

Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

Contratado: J CLAUDIO G DE PAIVA LTDA

Objeto: contratação da empresa J CLAUDIO G DE PAIVA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 05.842.898/0001-69, para apresentação de Grafith, na programação do evento Arraiá do Luxo, que acontecerá na Rua do Luxo, Rocas, Natal/RN, no dia 24 de MAIO do corrente ano, com duração de até 2 horas e horário de início a definir. Recurso oriundo de emenda impositiva destinada por Ana Paula.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149-2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000;

Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Vigência: será até 30 de setembro de 2025 e iniciará a partir da data da assinatura desse instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

Assinaturas:

IRACY GOIS DE AZEVEDO - FUNCARTE

J CLAUDIO G DE PAIVA LTDA

EXTRATO DE CONTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 10/2025

Nº do processo: Funcarte-20250588059

Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

Contratado: ASSOCIACAO CIDADE NOVA INOVA

Objeto: realização de um evento cultural, denominado “Arraiá Cidade Nova Inova”, com apresentação de grupos da cultura popular, atrações musicais com artistas e músicos que valorizam e resgatam em seu repertório o tradicional forro pé de serra. Evento multicultural de incentivo, participação comunitária e valorização dos festejos juninos em nossa comunidade

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149-2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

Assinaturas:

IRACY GOIS DE AZEVEDO- Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE
ASSOCIACAO CIDADE NOVA INOVA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente Justificada, com fundamento no Art.74, Inciso II, da Lei 14.133/21. E em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: Funcarte-20250700380

Nome do Credor: EVO MUSIC PRODUcoes E EVENTOS LTDA

Classificação Orçamentária: Projeto/Atividade 13.392.0149-2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000;

Valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Objeto: contratação da empresa EVO MUSIC PRODUcoes E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 59.855.218/0001-70, para apresentação musical de Augusto Dantas e banda, na programação do evento São João de Natal, que acontecerá no que acontecerá no Ginásio Mun. Nélio Dias, situado na Av. Guararapes, s/n, Lagoa Azul, Natal/RN, no dia 27 de junho

do corrente ano, com duração de até 02 (duas) horas e horário as 19h30 até as 20h30.

Natal/RN, 27 de maio de 2025

Reconhecimento: DANIELLE CRISTINA VASCONCELOS DE BRITO - Diretora do Departamento de Programas Projetos e Eventos - FUNCARTE

Ratificação: IRACY GOIS DE AZEVEDO – Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente Justificada, com fundamento no Art.74, Inciso II, da Lei 14.133/21. E em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: Funcarte-20250702781

Nome do Credor: G P PROMOCOES E EVENTOS LTDA

Classificação Orçamentária: Projeto/Atividade 13.392.0149-2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000;

Valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Objeto: contratação da empresa G P PROMOCOES E EVENTOS LTDA, sob CNPJ 47.118.697/0001-63, referente apresentação de Gabriel de Pádua e banda, na programação do evento São João de Natal, que acontecerá no Estacionamento da Casa de Apostas Arenas das Dunas, situada na Av. Prudente de Moraes, 5121, Lagoa Nova, Natal/RN, no dia 06 de junho do corrente ano, com duração de até 02 (duas) horas e horário a definir Natal/RN, 27 de maio de 2025

Reconhecimento: DANIELLE CRISTINA VASCONCELOS DE BRITO - Diretora do Departamento de Programas Projetos e Eventos - FUNCARTE

Ratificação: IRACY GOIS DE AZEVEDO – Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente Justificada, com fundamento no Art.74, Inciso II, da Lei 14.133/21. E em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: Funcarte-20250694630

Nome do Credor: 40.302.634 RODRIGO SILVA DE AMORIM

Classificação Orçamentária: Projeto/Atividade 13.392.0149-2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000;

Valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Objeto: contratação da empresa 40.302.634 RODRIGO SILVA DE AMORIM, inscrita no CNPJ Nº 40.302.634/0001-13, referente apresentação musical de João Batista e Banda Zero DB, na programação do evento São João de Natal, que acontecerá no Estacionamento da Casa de Apostas Arenas das Dunas, situada na Av. Prudente de Moraes, 5121, Lagoa Nova, Natal/RN, no dia 06 de junho do corrente ano, com duração de até 02 (duas) horas e horário às 19h até as 20h30.

Natal/RN, 26 de maio de 2025

Reconhecimento: DANIELLE CRISTINA VASCONCELOS DE BRITO - Diretora do Departamento de Programas Projetos e Eventos - FUNCARTE

Ratificação: IRACY GOIS DE AZEVEDO – Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente Justificada, com fundamento no Art.74, Inciso II, da Lei 14.133/21. E em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: Funcarte-20250701246

Nome do Credor: NAILSON MELO DOS SANTOS

Classificação Orçamentária: Projeto/Atividade 13.392.0149-2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000;

Valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Objeto: contratação da empresa NAILSON MELO DOS SANTOS 05676831413, inscrita no CNPJ Nº 33.095.766/0001-56, para apresentação do cantor Nailson Santos e banda, na programação do evento São João do Passo, que acontecerá na Rua Ocidental, s/n, Comunidade Passo da Pátria, Bairro do Alecrim, Natal/RN, no dia 28 de junho do corrente ano, com duração de até 02 (duas) horas e horário a definir. Recursos oriundos de emenda impositiva destinada por Felipe Alves.

Natal/RN, 23 de maio de 2025

Reconhecimento: DANIELLE CRISTINA VASCONCELOS DE BRITO - Diretora do Departamento de Programas Projetos e Eventos - FUNCARTE

Ratificação: IRACY GOIS DE AZEVEDO – Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente Justificada, com fundamento no Art.74, Inciso II, da Lei 14.133/21. E em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: Funcarte-20250736414

Nome do Credor: 44.481.002 JOAO GOMES DA SILVA JUNIOR
Classificação Orçamentária: Projeto/Atividade 13.392.0149-2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OSFESTEJOS POPULARES DO MUNICIPIO DE NATAL; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000;
Valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
Objeto: contratação da empresa JOÃO GOMES DA SILVA JUNIOR, inscrita no CNPJ nº 44.481.002/0001-15, para apresentação do cantor João Gomes e banda, na programação do evento 2º Arraiá da Alegria na Praça JK, que acontecerá na PRAÇA JUSCELINO KUBITSCHKE localizada no trilátero formado pela Rua Escritor Lúcio Cardoso, nº 100, Rua Escritor Humberto de Campos e Rua Presidente Juscelino Kubitschke, Conjunto Vale do Pitimbu, Pitimbu, Natal/RN, no dia 07 de junho do corrente ano, com duração de até 02 (duas) horas e horário a definir. Recursos oriundos de emenda impositiva destinada pelo Ver. Preto Aquino.
Natal/RN, 27 de maio de 2025
Reconhecimento: DANIELLE CRISTINA VASCONCELOS DE BRITO - Diretora do Departamento de Programas Projetos e Eventos - FUNCARTE
Ratificação: IRACY GOIS DE AZEVEDO – Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE

COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL

PORTARIA Nº 55/2025- GDP
O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL – URBANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:
DESIGNAR o Senhor RONALDO MATOS DA ROCHA, matrícula nº 49.559-0, para responder interinamente pelo Setor de Almoxarifado, por ocasião das férias de seu titular, Senhor RENATO MARTINS BEZERRA, matrícula nº 23.433-8, durante 20 (vinte) dias, no período de 19 de maio a 07 de junho de 2025, referente período aquisitivo 2024/2025.
Retroagir os efeitos desta Portaria ao dia 19 de maio de 2025.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Natal/RN, 26 de maio de 2025.
ALVAMAR SILVA DO VALE
Diretor Presidente

DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL PODER LEGISLATIVO MESA DIRETORA

PRESIDENTE: VEREADOR ÉRIKO JÁCOME
1º VICE-PRESIDENTE: VEREADOR ROBSON CARVALHO 2º VICE-PRESIDENTE: VEREADOR DANIEL SANTIAGO 3º VICE-PRESIDENTE: VEREADOR TONY HENRIQUE
1º SECRETÁRIO: VEREADOR KLEBER FERNANDES 2º SECRETÁRIO: VEREADORA CAMILA ARAÚJO 3º SECRETÁRIO: VEREADORA ANNE LAGARTIXA 4º SECRETÁRIO: VEREADOR HERBERTH SENA.

LEI PROMULGADA Nº 816/2025

Promulga dispositivos vetados pelo Prefeito Municipal, em razão da Rejeição do Veto Parcial à Lei Ordinária Municipal nº 7.640, de 12 de janeiro de 2024, que “Dispõe sobre a alienação onerosa de áreas públicas lindeiras a imóveis privados no Município do Natal, e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Natal decidiu manter o texto, em razão da REJEIÇÃO DO VETO PARCIAL do Chefe do Executivo Municipal:

.....

...

Art. 2º

.....

III – o imóvel público esteja inscrito no Cartório de Registro de Imóveis;

IV – não haja interesse público sobre eles;

V – não sejam áreas verdes ou já destinadas a equipamentos públicos, edificados ou não; VI – o terreno tenha até 800 m² (oitocentos metros quadrados).

§ 1º Os imóveis que se caracterizam como área remanescente de Mata Atlântica e logradouros públicos classificados com praças que não integram o rol de lotes lindeiros que podem ser alienados com base no caput deste artigo.

§ 2º Não poderão ser alienados os imóveis circunscritos no Centro Histórico do Município de Natal, nos bairros da Cidade Alta, Ribeira e Rocas.

.....

...

Sala das Sessões, em Natal, 22 de maio de 2025

Eriko Jácome - Presidente

Kleber Fernandes - Primeiro Secretário

Camila Araújo - Segunda Secretária

LEI PROMULGADA Nº 817/2025

Promulga dispositivos vetados pelo Prefeito Municipal, em razão da Rejeição do Veto Parcial à Lei Ordinária Municipal nº 7.641, de 12 de janeiro de 2024, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR do Fiscal de Transporte Coletivo do Município de Natal/RN”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Natal decidiu manter o texto, em razão da REJEIÇÃO DO VETO PARCIAL do Chefe do Executivo Municipal:

.....

Art. 19. Aplicam-se subsidiariamente aos integrantes da Carreira de Fiscal de Transporte Coletivo, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, a Lei complementar nº 191, de 8 de março de 2022, e a Lei Complementar nº 119/2010, naquilo que não seja incompatível com os dispositivos da presente Lei, vedando-se a cumulação do recebimento de vantagens sob o mesmo fundamento.

Parágrafo único. O disposto no inciso IX do caput do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, não se aplica ao Fiscal de Transporte Coletivo.

.....

Sala das Sessões, em Natal, 22 de maio de 2025

Eriko Jácome - Presidente

Kleber Fernandes - Primeiro Secretário

Camila Araújo - Segunda Secretária

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1730/2025

Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Natalense ao Senhor Oseas Carlos André Almeida Lopes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Natalense ao Senhor Oseas Carlos André Almeida Lopes.

Art. 2º A honraria a que se refere o artigo anterior será entregue em Sessão Solene a ser convocada oportunamente pelo Presidente da Câmara Municipal de Natal, especialmente para esse fim.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 21 de maio de 2025.

Eriko Jácome - Presidente

Kleber Fernandes - Primeiro Secretário

Camila Araújo - Segunda Secretária

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1731/2025

Dispõe sobre a concessão de Título Honorífico de Cidadão Natalense a Nirley Vercelly Lopes Formiga e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Concede o Título Honorífico de Cidadão Natalense a Nirley Vercelly Lopes Formiga, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao município de Natal.

Parágrafo único. A honraria será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal do Natal, especialmente para este fim.

Art. 2º As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 22 de maio de 2025.

Eriko Jácome - Presidente

Kleber Fernandes - Primeiro Secretário

Camila Araújo - Segunda Secretária

PORTARIA Nº 0391/2025-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 7.803/2024, publicada no Diário Oficial de Município, de 27 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar UBIRAJARA MANOEL FIRMINO DE OLIVEIRA, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP3, com lotação no Gabinete do Vereador Eriko Jácome.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 27 de maio de 2025.

ERIKO JACOME – PRESIDENTE

KLEBER FERNANDES – PRIMEIRO SECRETÁRIO

CAMILA ARAUJO – SEGUNDO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0392/2025-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 7.803/2024, publicada no Diário Oficial de Município, de 27 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ANA CLARA CALDAS CAMARA, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP3, com lotação no Gabinete do Vereador Eriko Jácome.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 27 de maio de 2025.

ERIKO JACOME – PRESIDENTE

KLEBER FERNANDES – PRIMEIRO SECRETÁRIO

CAMILA ARAUJO – SEGUNDO SECRETÁRIO

***PORTARIA Nº 0388/2025**

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE NATAL

CONTRATADA: LOCATECH SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA

CNPJ Nº 11.075.071/0001-70

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor ERIVAN MARTINS DE ARAUJO JUNIOR, Matrícula nº 542042-3, como GESTOR do contrato nº 008/2022, firmado com a empresa LOCATECH SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 11.075.071/0001-70, referente aos serviços de locação de computadores, bem como designar a servidora FRANCISCA DE PAULA BEZERRA, matrícula nº 001235-0, como FISCAL do citado contrato.

Art. 2º - Os efeitos desta portaria retroagem a 09 de abril de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Natal, 26 de maio de 2025.

Publique-se.

ERIKO JACOME – PRESIDENTE

KLEBER FERNANDES – PRIMEIRO SECRETÁRIO

CAMILA ARAUJO – SEGUNDO SECRETÁRIO

*Republicada por incorreção

PORTARIA Nº 0390/2025

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE NATAL

CONTRATADA: LOCATECH SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA

CNPJ Nº 11.075.071/0001-70

PROCESSO: 037/2024

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor JAILSON SILVÉRIO DA SILVA, Matrícula nº 542318-0, como GESTOR do contrato nº 011/2025, firmado com a empresa SANTOS & FERNANDES LTDA, CNPJ Nº 02.909.308/0001-80, para locação de veículo tipo Minivan Ano/Modelo: 2024, para atender as demandas da Câmara Municipal de Natal, bem como designar o servidor IGOR HENRIQUE COSTA DE LIMA, matrícula nº 541439-3, como FISCAL do citado contrato, o qual é proveniente do processo nº 037/2024.

Art. 2º - Os efeitos desta portaria retroagem a 05 de maio de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Natal, 27 de maio de 2025.

Publique-se.

ERIKO JACOME – PRESIDENTE

KLEBER FERNANDES – PRIMEIRO SECRETÁRIO

CAMILA ARAUJO – SEGUNDO SECRETÁRIO

OUTRAS PUBLICAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 05/2025—CMS/NATAL—RN

A presidente do Conselho Municipal de Saúde de Natal/RN (CMS-Natal-RN), no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução Nº 02/2010 do CMS-Natal/RN, em conformidade com a Lei 8.142/90, nos termos do Protocolo do Ministério da Saúde nº 005/2006, que dispõe sobre a devolução de servidores aos órgãos de origem, considerando que o Processo Nº 20241575760 protocolado na SMS/Natal, encontra-se devidamente instruído.

RESOLVE:

Aprovar, ad referendum, a devolução do servidor DIELSON BARBOSA DE ARAÚJO, Matrícula de nº 22.204-9, ao órgão de origem – Secretaria Estadual de Saúde do Pública do Rio Grande do Norte (SESAP/RN), solicitada através do Processo do protocolo SMS/Natal de Nº 20241575760.

Natal/RN, 20 de Maio de 2025.

Ana Maria do Nascimento Evangelista-Presidente do CMS/Natal/RN

Homologo a Resolução nº 05/2025 – CMS- Natal - RN, nos termos do parágrafo 2º, do art. 1º, da Lei nº 8.142, de 28/12/1990.

Dê-se Ciência e Publique-se.

Geraldo Souza Pinho Alves- Secretário Municipal de Saúde de Natal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA 300ª REUNIÃO ORDINÁRIA

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NATAL

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS/Natal), CONVOCA, por meio deste Edital, todos(as) os(as) Conselheiros(as) – titulares e suplentes, para a 300ª Reunião Ordinária, a realizar-se no dia 28 de maio de 2025 (quarta-feira), às 9h, na sede da Casa dos Conselhos Municipais, situada na Av. Gustavo Guedes, 1814 – Capim Macio, Natal/RN, para tratar da seguinte pauta:

1. VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM;

2. APROVAÇÃO DA PAUTA DA REUNIÃO;

3. LEITURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR;

4. REQUERIMENTOS DE INSCRIÇÃO:

4.1 Apresentação de Relatório/Parecer;

4.2 Distribuição dos Requerimentos;

4.3 Redistribuição dos Requerimentos Pendentes.

5. COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO:

5.1 Atualização de Certificados – Grupo Bonitas (Ofício nº 31/2025)

6. ANÁLISES DAS DEMANDAS FINANCEIRAS E ORÇAMENTÁRIAS: 6.1. Ofício nº 591/2025 – SEMTAS – Apreciação da alteração do Plano de Trabalho da Associação Casa de Idosos Jesus Misericordioso, referente ao Termo de Fomento 01/2025 – Rede Socioassistencial conveniada à SEMTAS (Justificativa encaminhada pelo Ofício nº 1697/2025-SEMTAS)

6.2 Ofício nº 1168/2025-SEMTAS e Ofício nº 1725/2025-SEMTAS: Resposta do CIADE e SEMTAS referente aos apontamentos aos Planos de Trabalho apresentados (Ofício nº 157/2025-SEMTAS: Plano de Trabalho referente à Emenda Parlamentar do Deputado Federal Paulinho Freire em favorecimento ao CIADE; Ofício nº 158/2025-SEMTAS: Plano de Trabalho referente à Emenda Parlamentar do Deputado Federal do Sargento Gonçalves em favorecimento ao CIADE e Ofício nº 159/2025-SEMTAS: Plano de Trabalho referente à Emenda Parlamentar do Deputado Federal do General Girão em favorecimento ao CIADE);

6.3 Ofício nº 1544/2025-SEMTAS: Informações sobre recursos recebidos – abril/2025;

6.4 Ofício nº 1637/2025-SEMTAS: Plano de Trabalho referente à Emenda Parlamentar destinada pelo Vereador Tércio Tinoco à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;

6.5 Ofício nº 1696/2025-SEMTAS: Plano de Trabalho referente à Emenda Impositiva destinada pelo Vereador Tércio Tinoco à Associação de Pais e Amigos dos Autistas do RN – APAARN;

6.6 Ofício nº 1705/2025-SEMTAS: Informações sobre recursos recebidos – maio/2025;

7. POP RUA E OS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS;

8. ORGANIZAÇÃO DA 15ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

9. VACÂNCIA DO CARGO DE PRESIDENTE:

9.1 Agendamento de Reunião Extraordinária para eleição

Natal, 27 de maio de 2025.

Rafael Ribeiro Filho-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS/Natal)

DOM na Internet

www.natal.rn.gov.br/dom

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE - PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS - SECRETÁRIO

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL

PRESIDENTE: Rose Mary Linhares Tavares

MEMBROS: Adriana Lucas Ferreira,

Ana Catarina Ferreira Duarte Aquino

SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida

DIAGRAMADORES:

Jonathan Nasser de Oliveira Dias, Arthur Queiroz Figueiredo